

OBSERVAÇÃO

O SAMAE de Mogi Guaçu/SP ALERTA a todos os licitantes que, por força do que fixa a legislação vigente e tendo em vista a indisponibilidade do interesse público, está adotando como praxe a instauração dos processos administrativos sancionadores nos casos de prática de conduta vedada na lei e/ou no edital.

Solicitamos que as Empresas elaborem e apresentem suas propostas e lances de forma consciente, com a certeza de que poderão cumprir com a prestação dos serviços em objeto da forma como foi previsto no edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos.

Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas, e somente serão deferidos, se em total consonância com a lei.

Ratificamos, portanto, a solicitação para que as propostas sejam elaboradas de forma consciente e responsável, visando afastar quaisquer problemas futuros, tanto para a Administração Pública como para as empresas licitantes.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1548/2025
EDITAL RETIFICADO

Regido pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto Municipal nº 27.089 de 22 de janeiro de 2024 e Decreto Municipal 27.090 de 22 de janeiro de 2024.

Serviço Autonomo Municipal de Água e Esgoto de Mogi Guaçu - SAMAЕ
SECRETARIA AUTÁRQUICA DE SUPRIMENTOS

Tipo: MENOR PREÇO

Modo de Disputa: ABERTO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE ALARMES E CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO (CFTV), ABRANGENDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, E MONITORAMENTO REMOTO ININTERRUPTO (24 HORAS POR DIA, 7 DIAS POR SEMANA), A SEREM IMPLANTADOS EM 49 (QUARENTA E NOVE) UNIDADES FÍSICAS PERTENCENTES AO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MOGI GUAÇU - SAMAЕ.

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes no Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

O objeto está fundamentado (art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021):

- I- Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I);
- II- Termo de Referência – TR (ANEXO II).

DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

Período de recebimento das propostas:

Das 09h do dia 08 de Janeiro de 2026 até às 09h do dia 03 de Fevereiro de 2026, através do SITE:

https://mogiguacussamae.eportal.net.br/portal_licitacoes_externo_irrestrito/

Início da Sessão de Disputa de Preços (lances):

Dia 03 de Fevereiro de 2026 às 09h31min, através do site:

https://mogiguacussamae.eportal.net.br/portal_licitacoes_externo_irrestrito/

Local:

Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis na página inicial do site:

https://mogiguacussamae.eportal.net.br/portal_licitacoes_externo_irrestrito/

Em virtude desta Autarquia optar por realizar Pregão Eletrônico, caso os fornecedores tenham alguma dúvida quanto a este certame, solicita-se que entrem em contato através do telefone (19) 3731.9888, com Setor de Compras, Licitações e Contratos do SAMAЕ Mogi Guaçu.

1. PREAMBULO

1.1- O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MOGI GUAÇU-SAMAЕ, por intermédio de seu PREGOEIRO, designado pela Portaria n.º43/2.024, comunica aos interessados que está promovendo o Processo Licitatório de nº. **1.548/2.025, na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Legislação Municipal, Decretos 27.089/24, 27.090/24 e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria.**

a) A convocação dos interessados dar-se-á através da publicação de aviso no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Diário Oficial do Município (DOM), Site do SAMAЕ e jornal diário de grande circulação local. A disponibilização gratuita do Edital completo na Internet se dá através do Site do SAMAЕ (www.samaemogiguacu.com.br) e através do Portal:

https://mogiguacusamae.eportal.net.br/portal_licitacoes_externo_irrestrito/

2. DO OBJETO e JUSTIFICATIVA

a) A presente Licitação tem por objeto o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE ALARMES E CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO (CFTV), ABRANGENDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, E MONITORAMENTO REMOTO ININTERRUPTO (24 HORAS POR DIA, 7 DIAS POR SEMANA), A SEREM IMPLANTADOS EM 49 (QUARENTA E NOVE) UNIDADES FÍSICAS PERTENCENTES AO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MOGI GUAÇU - SAMAЕ.**

b) Justificativa: Essa contratação do serviço é para garantir a segurança patrimonial e operacional de 49 (quarenta e nove) unidades administrativas e operacionais, instalação e manutenção preventiva e corretiva e monitoramento remoto 24 horas por dia, 7 dias na semana.

c) O presente processo licitatório irá conceder os benefícios constantes no Art. 44 e Art. 45 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1- Os Recursos serão próprios do SAMAЕ, prevista no orçamento para o exercício de e 2.026.

63-041808.1751250072.579-33903900

4. DO CREDENCIAMENTO.

a) O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no site:

https://mogiguacusamae.eportal.net.br/portal_licitacoes_externo_irrestrito/

que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

b) O cadastro deverá ser feito no site:

https://mogiguacusamae.eportal.net.br/portal_licitacoes_externo_irrestrito/;

c) O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

d) O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

e) É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no site:

https://mogiguacusamae.eportal.net.br/portal_licitacoes_externo_irrestrito/

e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

f) A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação;

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

a) Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no portal:

https://mogiguacu.samae.eportal.net.br/portal_licitacoes_externo_irrestrito/

b) Para fins de gozo dos benefícios dispostos na **Lei Complementar nº 123/2006** e alterações, os proponentes deverão:

I- Apresentar **Certidão Simplificada**, emitida dentro do ano corrente pela Junta Comercial, comprovando que a empresa está enquadrada como **“ME ou EPP”**.

5.1- O presente processo licitatório irá conceder os benefícios constantes no Art. 44 e Art. 45 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

5.2- Será dado o privilégio de contratação/aquisição do proponente classificado como MEI/ME/EPP, que tiver itens ou lotes com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço válido, conforme estabelece Art. 44, § 2º da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

6. VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

6.1- São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#):

a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º](#));

b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, I c/c § 3º](#));

c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários ([art. 14, II](#)). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º](#));

d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art. 14, III](#));

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV](#));

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si ([art. 14, V](#));

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([art. 14, VI](#));

h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 ([art. 14, § 5º](#));

- i)** É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);
- j)** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);
- k)** Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

6.2- PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

6.2.1- É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV da Lei nº 14.133/2021).

6.2.2- A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V da Lei nº 14.133/2021).

6.2.3- A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

1) Na fase de habilitação:

I- TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III – primeira parte, da Lei nº 14.133/2021);

II- ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte, da Lei nº 14.133/2021);

b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação (art. 15, § 1º da Lei nº 14.133/2021); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

6.2.4- A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

I- Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I da Lei nº 14.133/2021);

II- Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II da Lei nº 14.133/2021).

6.3- PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

6.3.1- Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I- A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:

a) Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;

b) Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

c) Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nos 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16

de dezembro de 1971.

6.3.2- Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano- calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar no 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X (art. 42 ao 67- A), na Seção IV do Capítulo XI (art. 73 e 73-A), e no Capítulo XII (art. 74 ao 75-B) da referida Lei Complementar.

II- A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III- Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV- O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

7) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

7.1 Tão logo o SAMAE tenha conhecimento do fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela [Controladoria-Geral da União \(CGU\)](#):

a) [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#);

b) [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#).

7.2- A consulta será feita no seguinte link: <https://certidores.cgu.gov.br/>

7.3- A consulta aos cadastros acima referidos **será** realizada **em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#) (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

7.3.1- A verificação visa coibir o disposto no [art. 337-M do Código Penal](#)¹.

7.4- Constatada a existência de qualquer sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

8.1) Para este certame, a sequência das fases será ([art. 17, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

1º PROPOSTA;

2º HABILITAÇÃO.

8.2) A fase recursal será única ([art. 185, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.3) Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:

I - Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;

II- Não ofertar proposta com valor superior ao indicado neste edital;

III- Encaminhar proposta na plataforma indicada no preâmbulo;

IV- A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.

8.4) O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública ([art. 13, I da Lei nº 14.133/2021](#)), sob pena de incursão no [art. 337-J do Código Penal](#)².

8.4.1) Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

¹ [Contratação inidônea](#)

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º Incide na mesma pena do caput deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do

§ 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.

8.4.2) Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

8.4.3) No caso de a desconexão do **pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio:

https://mogiguacu.samae.eportal.net.br/portal_licitacoes_externo_irrestrito/.

8.5) Quanto aos lances:

I - Os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, crescentes sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários (iguais ou superiores ao menor já ofertado) quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta;

II-Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa.

8.6) Conforme [art. 12 da Lei nº 14.133/2021](#):

I- Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II- Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no [art. 52 da Lei nº 14.133/2021](#) (licitações internacionais);

III- O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

IV- A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V- O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI- Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII- É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil).

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

9.1 - O LICITANTE DEVERÁ ENVIAR SUA PROPOSTA MEDIANTE O PREENCHIMENTO, NO SISTEMA ELETRÔNICO, DOS SEGUINTESE CAMPOS:

I- Valor unitário e total para cada item em moeda corrente nacional;

II- Marca de cada item ofertado;

III- Descrição detalhada do objeto, contendo as informações específicas do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

9.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

9.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob

alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (SESSENTA) DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

9.6 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

10.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital;

10.2 Serão desclassificadas as propostas que ([art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021](#)):

I- Contiverem vícios insanáveis;

II- Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III- Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV- Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;

V- Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

VI- Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas ([art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

10.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

I- O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preambulo deste edital.

10.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.6 O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.7 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS)**.

10.8 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

10.9 Será adotado para o envio de lances no **Pregão Eletrônico o modo de disputa “ABERTO”**

10.10 Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.11 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

10.12 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

10.13 A diferença entre os lances enviados não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (Cinquenta reais) e incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

10.14 Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do

menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.

10.15 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

10.16 A fase de lances terá a duração de 10 (dez) minutos, sendo automaticamente prorrogada pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração inicialmente previsto.

10.17 A prorrogação automática de que trata o subitem anterior terá duração de 02 (dois) minutos, período este que será renovado sucessivamente sempre que houver lances antes de seu término, inclusive lances intermediários.

10.18 Caso não sejam ofertados novos lances no prazo de 02 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.19 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento) O PREGOEIRO poderá admitir o reinício da disputa aberta.

10.20 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.

10.21 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

10.22 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.23 No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.24 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal:

https://mogiguacusamae.eportal.net.br/portal_licitacoes_externo_irrestrito/, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.25 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.26 Em relação a itens **não exclusivos** para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

10.27 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.28 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.29 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.30 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.31 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto

estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

10.32 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.33 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem ([art. 60, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

I- Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II- Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atestado de cumprimento de obrigações previstos na [Lei nº 14.133/2021](#);

III- Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

IV -Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

10.34 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por ([art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

I- Empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

II- Empresas brasileiras;

III- Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV- Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#) (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

10.35 Definido o resultado do julgamento, o SAMAE poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado ([art. 61, caput da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.36 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração ([art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.37 A negociação será conduzida pelo pregoeiro e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes ([art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.38 Se a proposta for desclassificada o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

10.39 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (DUAS)** horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.40 Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

11.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

11.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

I - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado,

acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.3 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

11.4 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **VINTE E QUATRO HORAS DE ANTECEDÊNCIA**, e a ocorrência será registrada em ata;

11.5 O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (DUAS) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

I- O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo pregoeiro;

II- Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

11.6 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.7 Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

11.8 O pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

I - Nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.9 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

11.10 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1 Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, o qual deverá apresentar os documentos na data e hora informados no preâmbulo ([art. 63, II da Lei nº 14.133/2021](#)):

12.1.1 Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

12.2 Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#):

I- Deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição ([art. 43](#));

II- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa ([art. 43, § 1º](#));

III- A não-regularização da documentação, no prazo previsto anteriormente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação ([art. 43, § 2º](#)).

12.3 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([art. 64 da Lei nº 14.133/2021](#)):

I- Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II- Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.3.1 Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação ([art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

12.4) Documentos a serem apresentados ([art. 62 ao 70 da Lei nº 14.133/2021](#)):

12.4.1) PESSOA JURÍDICA:

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA ([art. 66 da Lei nº 14.133/2021](#)):

1.1- Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:

- a) Estatuto ou contrato social, Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro empresarial devidamente registrado na Junta Comercial;
- b) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação, conforme legislação em vigor; No caso de microempresários individuais, por serem dispensados de apresentar Certidão expedida pela Junta Comercial, deverão comprovar sua habilitação jurídica e o ramo de atividade compatível mediante a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.
- c) Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quando cabível.

II - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA ([art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#)):

2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) no Ministério da Fazenda “Cartão CNPJ”;

2.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação, a saber;

- a) Se o Ramo de Atividade da empresa for Comércio, deverá apresentar prova da Inscrição Estadual.
- b) Se o Ramo de Atividade da empresa for Prestação de Serviços, deverá apresentar prova da Inscrição Municipal.

c) Se o Ramo de Atividade da empresa envolver Comércio e Prestação de Serviços, deverá apresentar prova da Inscrição Estadual e Municipal.

2.3. Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social: Pessoa Jurídica:

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>;

2.4. Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, compreendendo os **DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA**, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativos a atividade da empresa, ou a declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo representante legal do licitante sob as penas da Lei;

2.5. Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, através de Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Municipal, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede do licitante, referente aos tributos mobiliários;

2.6. Prova de Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho: <https://www.tst.jus.br/certidao>

2.8. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

2.9. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

I - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tem como objetivo comprovar que a empresa já entregou de forma satisfatórias itens do objeto da licitação.

b) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

c) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados sem exigência de qualquer quantidade.

d) Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

e) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

f) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

g) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

h) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

i) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

j) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

I) ata de fundação;

II) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

III) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

IV) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

V) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

VI) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

k) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

II- QUALIFICAÇÃO Econômica:

12.7 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

12.8 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada toda preenchida conforme **MODELO ANEXO III**, no prazo de **02 (DUAS) HORAS** a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

I- Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

II- Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

13.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

I-Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

13.3 Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. [52 da Lei nº 14.133/2021](#) (licitações internacionais);

I- Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

13.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

13.5A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13.6 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

14. DOS RECURSOS

14.1 Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de ([art. 165, I da Lei nº 14.133/2021](#)):

I- Julgamento das propostas;

II- Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

III- Anulação ou revogação da licitação;

IV- Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

14.2 Se apresentado recurso em virtude do disposto em I ou II do item anterior, serão observadas as seguintes disposições ([art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

I- A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021](#), da ata de julgamento;

II- A apreciação dar-se-á em fase única.

14.3 O recurso para os casos indicados no item 1:

I- Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida ([art. 165, § 2º \[primeira parte\] da Lei nº 14.133/2021](#));

II- Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso ([art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#));

III- Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte](#));

IV- Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à

autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte](#));

V- O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento ([art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

14.4 Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ([art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

14.5 Quando aplicada sanção prevista no [art. 156 da Lei nº 14.133/2021](#):

I- Cabe recurso ([art. 166 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a)** Sanções previstas nos [incisos I, II e III do caput do art. 156 desta Lei](#);
- b)** Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- c)** Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
- d)** Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

II- Cabe pedido de reconsideração ([art. 167 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a)** Sanção prevista no [inciso IV do caput do art. 156 desta Lei](#);
- b)** O pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- c)** Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.6 Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

I- O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente ([art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021](#));

II- Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-las com as informações necessárias ([art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#));

III- Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses ([art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)).

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

15.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

I - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

II - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

I - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

II - A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADSATRO

Junto ao Portal: https://mogiguacu.samae.eportal.net.br/portal_licitacoes_externo_irrestrito/, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

16.1 Conforme [art. 71 da Lei nº 14.133/2021](#), encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I- Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II- Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;

III- Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros,

sempre que presente ilegalidade insanável;

IV- Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.

16.2 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa ([art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

16.3 O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado ([art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

16.4 Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados ([art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

16.5 A anulação do processo de contratação induz à do contrato.

17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

17.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste.

17.3 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.4 O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, e poderá ser prorrogado conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

17.5 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

17.6 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, O SAMAE, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17.7 A contratação será formalizada através de um Contrato Administrativo/Ata de Registro de Preços que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com o Edital e o [Título III, Capítulo I da Lei 14.133/2021](#).

18. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I- O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado até o limite de 2 (dois) anos, desde que comprovado o preço vantajoso ([art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021](#));

II- Serão registrados os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

III- Será incluído, podendo ser na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor na ordem de classificação do certame, bem como daqueles licitantes que mantiverem sua proposta original;

a) Se houver mais de um licitante que aceite cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase de lances.

IV- O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio eletrônico oficial do

SAMAЕ e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

V- A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata de registro de preços será respeitada nas contratações;

VI- A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente;

VII- O fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata no prazo de 05 dias, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo SAMAЕ;

VIII- É facultado ao SAMAЕ, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

IX- Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar os termos do item anterior, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, o SAMAЕ poderá:

a) Convocar aqueles licitantes que mantiverem sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

b) Adjudicar e celebrar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes subsequentes, atendida à ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

X- Conforme [art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o SAMAЕ a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada;

XI- A recusa injustificada do fornecedor mais bem classificado em assinar a ata de registro de preços dentro do prazo estabelecido no edital ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no art. [156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

XII- O compromisso de que trata o item X também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como licitantes que mantiverem sua proposta original e/ou dos licitantes que apresentaram preço conforme [art. 82, III da Lei Federal nº 14.133/2021](#):

XIII- O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor ou pelo valor de sua proposta original, mas deixar de responder ou recusar convocação do SAMAЕ para assumir o remanescente da ata de registro de preços, ficará sujeito à imposição das sanções previstas no [art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), sendo sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa;

XIV- Conforme [art. 84, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021](#), o contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, devendo ser celebrado no prazo de validade da ata de registro de preços;

XV- O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do [art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021](#):

XVI- O contrato ou outro instrumento que venha substituí-lo observará o disposto no [Título III da Lei Federal nº 14.133/2021](#) (Dos Contratos Administrativos);

XVII- Será reputada firmada a contratação administrativa na data da confirmação de entrega do instrumento contratual ao fornecedor registrado, admitindo-se a entrega do instrumento por qualquer meio que assegure a certeza da ciência do interessado;

XVIII- Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, ocorrendo negociações junto aos fornecedores;

XIX- A comprovação da alteração dos preços será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do

compromisso, sem prejuízo de outros documentos que comprovem a necessidade de alteração dos preços registrados;

XX- O SAMAЕ poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa;

XXI- Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o SAMAЕ convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, sendo observado:

a) O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

XXII- Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o SAMAЕ poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

c) Não havendo êxito nas negociações, o SAMAЕ deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

XXIII- O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) Por razão de interesse público;

b) A pedido do fornecedor;

c) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

d) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo SAMAЕ, sem justificativa aceitável;

e) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) Sofrer sanção prevista no inciso III (impedimento de licitar e contratar) ou IV (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021; ou

g) For condenado por algum dos crimes previstos no art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021, por sentença transitada em julgado.

XXIV- O cancelamento de registros será motivado e formalizado por despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa

XXV- Conforme determinação do art. 86, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, alterado pela lei 14.770 de 2023, A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida seguindo o enunciado do art. 86, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2) GESTÃO DA ATA

Nome: Marcus Paulo Risseto Alves Bueno

Cargo: Gestor Autarquico da Gerencia de Obras e Manutenção

E-mail: sast.contas@samaemogiguacu.com.br

O Gestor Substituto será o Sr. Antonio Carlos Bento Júnior

18.3) FISCALIZAÇÃO DA ATA

O fiscal da Ata será o Sr. Marcos Antônio Rosa Pereira

E-mail: seguranca@samaemogiguacu.com.br

O fiscal substituto da ATA será o Sr. Antonio Carlos Bento Júnior

19. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

19.1 Os preços, durante a vigência do contrato/ata, serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses

Rua Paula Bueno, 240 – Cx Postal 27 – Fone: (19) 3831.9888 – 0800 0102028 - Mogi Guaçu/SP - CEP 13840-040

E-mail licita@samaemogiguacu.com.br

Visite nosso site: www.samaemogiguacu.com.br

devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na [alínea “d” do inciso II do artigo 124 da Lei 14.133/21](#) ou de redução dos preços praticados no mercado.

20. DA EXECUÇÃO

20.1 Prazo de execução

A execução do serviços deverá ser de acordo com o Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

21.1 São obrigações da CONTRATADA, além de outras inerentes ou decorrentes da presente contratação:

I - Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela CONTRATADA;

II - Prestar os serviços ou fornecer os materiais em estrita conformidade com as disposições e especificações do presente Edital, Termo de Referência, Contrato/Ata (quando existente), Proposta de Preços apresentada e nas demais legislações aplicáveis à natureza do serviço contratado;

III - Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;

IV - Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações assumidas, além de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

V - Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;

21.2 Demais obrigações devem ser observadas junto ao Anexo II, Termo de Referência do edital.

22. DO PAGAMENTO.

22.1 O pagamento dos fornecimentos efetuados será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela Licitante, que irá ocorrer em ordem cronológica, até 30 (trinta) dias do recebimento das notas fiscais pela contabilidade, e de acordo com a liberação dos recursos financeiros, não acarretando qualquer acréscimo nos valores contratados, a nota fiscal deverá estar devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

23. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

23.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

I- Dar causa à inexecução parcial do contrato/ata;

II- Dar causa à inexecução parcial do contrato/ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III- Dar causa à inexecução total do contrato/ata;

IV- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
Mogi Guaçu / SP
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

IX- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata;

X- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

23.2 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 20% do valor do contrato	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São José do Cedro, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II, III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

23.3 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

I- A natureza e a gravidade da infração cometida;

II- As peculiaridades do caso concreto;

III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV- Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.4 Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021](#)):

I- Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

II- Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

I) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

II) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

III) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

23.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SAMAЕ ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

23.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao SAMAЕ ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

23.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

23.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

23.9 O SAMAЕ, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

23.10 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

23.11 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

23.12 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o SAMAЕ, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)):

I- Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II- Pagamento da multa;

III- Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV- Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V- Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

23.13 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

24.1 Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame ([art. 164 da Lei nº 14.133/2021](#)).

24.1.1 A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema:

https://mogiguacusamae.eportal.net.br/portal_licitacoes_externo_irrestrito/.

24.1.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema CEBINET no endereço eletrônico:

https://mogiguacusamae.eportal.net.br/portal_licitacoes_externo_irrestrito/.

24.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em campo próprio do Sistema CEBINET no endereço eletrônico:

https://mogiguacusamae.eportal.net.br/portal_licitacoes_externo_irrestrito/

no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame ([art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#)).

24.3 Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas ([art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

24.4 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

24.5 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

25.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

25.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

25.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

25.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.9 O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

25.10 O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.11 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

25.12 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.13 O SAMAE, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

25.14 A anulação do pregão induz à do contrato e da Ata de Registro de Preços.

25.15 A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar

25.16 É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

25.17 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico:

https://mogiguacusamae.eportal.net.br/portal_licitacoes_externo_irrestrito/, no endereço eletrônico: <https://samaemogiguacu.com.br/> do Samae Mogi Guaçu e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Sala do Departamento de Compras e Licitações do SAMAE de Mogi Guaçu, nos dias úteis, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 16:00 horas.

25.18 Quaisquer pedidos de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital, deverão ser dirigidas ao SAMAE no endereço anteriormente citado, ou pelo telefone (19) 3831-9888.

25.19 As Partes se comprometem a cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, disposta na Lei nº 13.709/2018 - **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**.

25.20 A realização do tratamento dos dados pessoais deve seguir as seguintes instruções fornecidas pela CONTRATANTE à CONTRATADA:

I- A coleta, o armazenamento, o compartilhamento e o tratamento dos dados das partes integrantes desta relação jurídica serão realizados exclusivamente para finalidades relacionadas com o contrato, não podendo utilizá-los para outros fins econômicos e/ou comerciais divergentes, nem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pela CONTRATANTE;

II- Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço.

25.21 A CONTRATANTE tratará os dados pessoais somente para executar as suas obrigações contratuais.

25.22 As Partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento dos dados poderão ser revogadas a qualquer momento pela respectiva pessoa natural, mediante simples requerimento, e, portanto, se comprometem à informar uma a outra a respeito de eventuais revogações de consentimento, a fim de que as devidas medidas sejam tomadas.

25.23 A contratada está ciente de que, igualmente, deve se adequar à Lei – LGPD, cumprindo as suas determinações e aplicando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, protegendo desta forma a CONTRATANTE e a relação contratual;

25.24 Na ocorrência de qualquer incidente, especialmente quando houver vazamento no tratamento dos dados que manuseia, a contratada fica obrigada a notificar imediatamente a CONTRATANTE e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme o art. 48 da Lei – LGPD.

25.25 O CONTRATANTE se compromete a cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, especialmente em relação à necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, se for o caso;

25.26 O licitante para ter conhecimento da política de privacidade do Município, deverá acessar o

link <https://samaemogiguacu.com.br/> e para maiores informações, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail: licitacao@samaemogiguacu.com.br.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

26.1 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar – ETP;

ANEXO II - Termo de Referência – TR;

ANEXO III - Modelo de proposta de preços;

ANEXO IV- Minuta do Contrato;

ANEXO V – Termo de Ciencia e Notificação

ANEXO VI - Modelo Declarações;

ANEXO VII - Modelo de Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte.

Mogi Guaçu, 08 de Janeiro de 2.026

Mario Antônio Zaia
Superintendente

Visto: Emerson Metzker
PROCURADOR JURÍDICO
OAB: 243.44

ANEXO I

Estudo Técnico Preliminar

1. Setor Requisitante:

Secretaria Autárquica Financeira.

2. Objeto a ser contratado:

A presente contratação tem por objeto a **prestaçāo de serviços contínuos de monitoramento eletrônico com alarme, 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo feriados**, com o fornecimento, instalação, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de segurança eletrônica em imóveis do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE de Mogi Guaçu/SP.

O serviço deverá contemplar a **instalação de sistema de alarme com sensores, sirenes, central de controle e demais componentes necessários**, bem como o monitoramento remoto por empresa especializada, o vencedor da licitação terá um prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar uma sede ou seja uma central de monitoramento situadas no município de mogi guaçu/sp, e o atendimento presencial por equipe própria em casos de disparo ou emergência.

A empresa contratada deverá garantir o pleno funcionamento do sistema durante toda a vigência contratual, atendendo rigorosamente aos requisitos de segurança, eficiência operacional e continuidade dos serviços públicos prestados pela Autarquia.

3. Descrição da necessidade da contratação:

A contratação dos serviços de monitoramento eletrônico com alarme se mostra necessária para **garantir a segurança patrimonial dos imóveis sob responsabilidade do SAMAE de Mogi Guaçu/SP**, diante da crescente incidência de furtos, invasões e atos de vandalismo em unidades operacionais da Autarquia, como estações de tratamento, centros de controle, reservatórios e demais instalações técnicas.

Esses imóveis abrigam **equipamentos e sistemas essenciais à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário**, cuja interrupção ou dano pode causar prejuízos significativos à população e à operação do sistema.

Diante disso, é imprescindível contar com um sistema de alarme monitorado por empresa especializada, com **atendimento imediato em caso de ocorrência**, a fim de coibir ações criminosas, preservar o patrimônio público, reduzir riscos operacionais e garantir a continuidade e a eficiência dos serviços essenciais prestados à coletividade.

4. Descrição dos Requisitos da Contratação:

a. Escopo dos Serviços

Os serviços em objeto abrangem:

4.1.1. Locação de Sistema de alarme composto de: Central de alarmes com 18 (dezoito) zonas, sensores de movimento/presença tipo IVP (Infravermelho Passivo), bateria selada 12V, sirene para alarme e fiação, de acordo com as planilhas de quantidade de cada unidade;

4.1.2. Obrigatoriedade, todos os equipamentos deverão ser novos, sem uso anterior, e de primeira qualidade e tecnologia atual;

4.1.3. Instalação completa dos sistemas de alarme em cada unidade, respeitadas as normas técnicas aplicáveis;

4.1.4. Manutenção preventiva trimestral por conta da contratada, sem nenhum ônus ao **Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Mogi Guaçu – SAMAE**;

4.1.5. Manutenção corretiva de defeitos ou falhas que se apresentarem, sem nenhum ônus à Contratante;

4.1.6. Monitoramento remoto do sistema de alarmes pelo prazo inicial de 12 (doze) meses.

Especificações Detalhadas dos Serviços

• Locação de Equipamentos:

Fornecimento e locação de sistemas de alarme e câmeras de segurança com tecnologia de ponta, incluindo câmeras com Inteligência Artificial (IA) para análise de imagens e detecção de eventos.

Os equipamentos deverão ser novos e de alta qualidade, com garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.

• Instalação:

Instalação completa dos sistemas de alarme e câmeras de segurança nos 48 (quarenta e oito) prédios do SAMAЕ, seguindo um projeto técnico previamente

aprovado pelo contratante.

A instalação deverá ser realizada por equipe técnica própria da empresa licitante, devidamente qualificada e registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa, **sem possibilidade de terceirização**.

• Monitoramento Remoto 24 Horas:

Monitoramento remoto ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana) dos sistemas de alarme, com análise de imagens no momento do disparo e monitoramento contínuo das câmeras com IA, através de software dedicado e homologado para esta finalidade.

O monitoramento deverá ser realizado em central própria da empresa licitante, localizada no município de Mogi Guaçu, com equipe de fiscais de monitoramento devidamente registrados no CNPJ da empresa e em conformidade com o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Segurança Privada, Segurança Eletrônica, Serviços de Escolta Armada e Transporte de Valores do Estado de São Paulo (SINTRASESP).

A equipe de monitoramento externa (fiscais de monitoramento para apoio no local monitorado) deverá operar em regime de revezamento 12x36 horas, garantindo a presença de 4 (quatro) colaboradores, sendo 2 (dois) no período diurno e 2 (dois) no período noturno, para assegurar o atendimento imediato e eficaz das ocorrências.

O tempo máximo de resposta (SLA) para o atendimento de disparos de alarme será de 20 (vinte) minutos, a partir do recebimento do sinal na central de monitoramento.

• Manutenção:

Manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de alarme e câmeras de segurança, com equipe técnica própria da empresa licitante, devidamente registrada no CNPJ da empresa, sem possibilidade de terceirização.

O tempo máximo de resposta (SLA) para atendimento de chamados de manutenção será de 2 (duas) horas, a partir do recebimento da solicitação.

• Requisitos Mandatórios Adicionais:

- O vencedor da licitação terá um prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar uma sede ou seja uma central de monitoramento situadas no município de Mogi Guaçu/SP, e o atendimento presencial por equipe própria em casos de disparo ou emergência com alvará de funcionamento e demais licenças pertinentes.
- É expressamente vedada a subcontratação ou terceirização de quaisquer dos serviços descritos neste objeto;
- A empresa licitante deverá apresentar comprovação de experiência prévia na prestação de serviços similares, com atestados de capacidade técnica emitidos por órgãos públicos ou empresas privadas;
- A empresa licitante deverá comprovar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como a inexistência de débitos com a Fazenda Pública Municipal.

4.2 Execução dos Serviços

4.2.1.- Os serviços de instalação serão executados pela Contratada, incluindo todo e qualquer material necessário para a completa instalação dos equipamentos, bem como transporte de materiais e pessoal, cabeamento e adaptação de instalações elétricas, interligando os pontos de instalação a serem ativados.

4.2.2.- Entende-se por instalação a montagem, a fixação, os ajustes, a interligação entre si e com quadros e painéis, a alimentação elétrica de todos os equipamentos, execução de testes e a colocação em operação de todo o sistema até seu recebimento. Inclui os serviços de adequação de painéis, de montagem, de instalação, testes e calibração.

4.2.3.- A existência de interferência com a arquitetura e com obras civis devem ser comunicadas ao representante da Autarquia SAMAEM de Mogi Guaçu, desde que interfiram ou retardem a execução dos serviços.

4.2.4.- A Contratada deverá fornecer catálogos de todos os equipamentos instalados em língua portuguesa. Não serão admitidos catálogos em língua inglesa, espanhol, francês ou ainda catálogos em línguas, alfabetos ou ideogramas diferentes do alfabeto latino do padrão ISO.

4.2.5.- Após concluir os serviços de instalação, a Contratada deve retirar todo o material existente, entulho ou quaisquer materiais remanescentes do trabalho executado; os locais deverão ser entregues em perfeitas condições de higiene e limpeza, bem como acompanhar os padrões estéticos da Contratante.

4.2.6.- Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados e desempenho, devendo a Contratada implementar a solução mais adequada para o caso concreto, combinando técnica e custo de modo a otimizar a qualidade dos serviços e a buscar a melhor integração entre materiais, equipamentos, instrumentos e outros componentes, entre si e com o futuro serviço de monitoramento, fazendo funcionar eficientemente o sistema como um todo.

4.2.7.- A Contratada deve proceder à instalação dos equipamentos e acessórios integrantes do sistema de vigilância eletrônica obedecendo às normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e a Resolução 242 de 30 de Novembro de 2000 da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, quando aplicável. O mesmo procedimento deverá ser adotado para equipamentos e acessórios que eventualmente venham a ser substituídos.

4.2.8.- Todos os custos de instalação, bem como todos os equipamentos, materiais necessários devem ser fornecidos pela Contratada. Eventuais exceções, para utilização de infraestrutura existente nos endereços, deverão ser analisadas e aprovadas pela Contratante.

4.2.9.- Será de inteira responsabilidade da Contratada, a guarda e a manutenção de equipamentos e/ou materiais de sua propriedade, que sejam colocados para uso durante a execução dos serviços.

4.2.10.- A Contratada deverá identificar todos os equipamentos de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante.

4.2.11.- O cronograma de instalação dos equipamentos será estabelecido conjuntamente entre Contratada e Contratante, prevalecendo o interesse e conveniência da Contratante.

4.2.12.- A Contratada deverá treinar os usuários dos sistemas eletrônicos de forma a capacitá-los à correta utilização deles, exceto quanto aos aspectos afetos à fase de monitoramento a ser exercida pela Contratada, tais como uso de códigos, senhas e contrassenhas.

4.2.13.- A Contratada ao final da instalação deverá providenciar o memorial descritivo da instalação dos equipamentos, indicando todos os equipamentos instalados, suas especificações, notas técnicas das instalações referentes a interferências arquitetônicas efetuadas e/ou outras medidas ou problemas encontrados.

4.2.14.- Será de responsabilidade da contratada a implementação total do sistema, incluindo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, instrumentos, software e outros componentes necessários para seu pleno funcionamento.

4.2.14.1.- Inclui os serviços de adequação de equipamentos, de montagem, de instalação e testes.

4.2.15.- Os trabalhos deverão ser executados de acordo com o estabelecido para cada unidade pela contratante, de forma a garantir os melhores resultados e desempenho operacional, devendo a contratada implementar a solução de engenharia mais adequada para o caso concreto, recorrendo sempre que necessário aos responsáveis técnicos da contratante ou a quem esta indicar, respeitando-se a boa técnica aplicável neste tipo de serviço.

4.2.16.- Os serviços a serem executados deverão ter instrução de um líder devidamente habilitado, responsável pelos serviços e com autonomia para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

4.2.17.- Na ocorrência de falhas de responsabilidade da empresa contratada que resultarem em perda das funções básicas, ela deverá obrigatoriamente providenciar, conforme especificado nas cláusulas contratuais, de imediato, o restabelecimento do sistema, inclusive, em horários noturnos e aos sábados, domingos e feriados.

4.2.18.- A contratada deverá manter em sigilo, sob as penalidades da lei, dados e informações de propriedade da contratante, a menos que expressamente autorizada a divulgação por escrito.

4.2.19.- Todos os softwares e aplicativos eventualmente utilizados nos sistemas devem estar em conformidade com a legislação vigente e devidamente licenciados pelo fabricante, nas quantidades necessárias aos equipamentos fornecidos.

4.2.20.- A contratada deverá entregar toda a documentação técnica do sistema, do treinamento e todos os manuais de operação à contratante, em meio eletrônico e cópia em papel, em até 05 (cinco) dias após os testes e aceitação definitiva dos sistemas pela contratante.

4.3. Prestação de serviços de monitoramento remoto do sistema de alarmes:

4.3.1.- Constitui-se na prestação de serviços de vigilância eletrônica das áreas que integram o escopo da contratação, por meio do monitoramento remoto – a partir de central própria, instalada no município de Mogi Guaçu e vinculada à sede da Contratada –, com o objetivo de monitorar remotamente o sistema de alarmes instalado em cada unidade, incluindo o acompanhamento permanente de violações, intrusões e outras ocorrências, tomando as providências contratadas, de acordo com as melhores práticas vigentes de segurança.

4.3.2.- Entende-se por monitoramento o ato de efetivar a verificação ou a supervisão local ou remota de ações ou reações a partir de comparações com padrões pré-estabelecidos. Monitoramento remoto é um serviço realizado por uma central de monitoramento à distância, que recepciona sinais, interpreta-os e procede conforme estabelecido na ficha de monitoramento.

4.3.3.- A ficha de monitoramento contém procedimentos pré-estabelecidos entre a contratada e a contratante com relação à operação personalizada para cada evento monitorado, senha e contrassenha, condições para envio de serviço de vistoria ao local para a verificação do sistema instalado, visando a constatar ser ou não um evento real.

4.3.4.- A central de monitoramento da contratada deverá ser estruturada técnica e adequadamente de modo a não sofrer interrupção dos serviços.

4.3.5.- O monitoramento remoto deverá ser feito pela contratada, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, através de uma central que receberá os sinais oriundos dos sistemas e executará os serviços de monitoramento e controle destes sinais por plantonistas ou operadores treinados e registrados.

4.3.6.- Nos casos de ocorrências, o operador de monitoramento remoto da contratada deve identificar o local de origem e avaliar o sinal de alarme, verificando por meio de senhas e contrassenhas, se trata de uma ocorrência real ou alarme falso. A partir da checagem de eventos efetuada, deve tomar as providências previstas, tais como o acionamento do serviço de vistoria por monitor externo/pronta resposta, na forma prevista no contrato.

4.3.7.- Sempre que houver sinistro de qualquer natureza, comunicar imediatamente à Guarda Civil Municipal (Guarda Municipal).

4.3.8.- O monitoramento do sistema de alarmes deverá atender aos seguintes níveis de serviço:

4.3.8.1.- Tempo máximo de detecção de alarme pela Central de Monitoramento Remoto – 60 (sessenta) segundos;

4.3.8.2.- Tempo máximo para verificação da veracidade do alarme e início do procedimento de comunicação com a Guarda Civil Municipal – 3 (três) minutos.

4.4. Do prazo de instalação e condições de manutenção técnica:

4.4.1.- Os equipamentos do sistema de alarme deverão estar instalados e em funcionamento, em todas as 48 (quarenta e oito) unidades (locais) de monitoramento, num prazo não superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da ordem de serviços.

4.4.2.- A licitante vencedora deverá fornecer um cronograma da instalação dos equipamentos nas unidades relacionadas dentro das condições e prazo estipulado.

4.4.3.- Não serão considerados como inadimplemento contratual, os atrasos provocados por motivo de comprovada força maior, desde que notificados no prazo de 24 (Vinte e quatro) horas após o evento e aceitos pela contratante.

4.4.5.- A manutenção técnica preventiva dos sistemas de alarmes instalados contempla os serviços efetuados para manter os equipamentos funcionando em condições normais, tendo como objetivo diminuir as possibilidades de paralisação, compreendendo: manutenção do bom estado de conservação, substituição ou reparo de pequenos componentes que comprometam o bom funcionamento, limpeza, regulagem, inspeção, calibração e simulação de testes mecânicos e eletroeletrônicos em todo sistema, entre outras ações que garantam que o conjunto dos equipamentos esteja em permanente condição de operação.

4.4.6.- A manutenção técnica preventiva deve ser feita com periodicidade não superior a 3 (três) meses.

4.4.7.- A manutenção técnica corretiva por falhas de responsabilidade da Contratada contempla os serviços de reparos com a finalidade de eliminar todos os defeitos existentes nos equipamentos identificados por meio de diagnóstico, bem como da correção de anormalidades, da realização de testes e regulagens que sejam necessárias para garantir o retorno dos sistemas às condições normais de funcionamento e, na substituição do equipamento sem que haja prejuízo ao funcionamento do sistema.

4.4.8.- A manutenção técnica corretiva deverá ser feita num prazo não superior a 4 (Quatro) horas contados do primeiro chamado.

4.4.9.- O chamado deverá ser formalizado através de e-mail, whatsapp ou sms.

4.4.10.- A contratada deverá elaborar e entregar à contratante, após a execução de cada manutenção corretiva, um relatório do serviço prestado, devidamente preenchido e assinado.

4.5. Responsabilidade da Contratada

Obriga-se a empresa vencedora:

4.5.1.- Não transferir total ou parcialmente a terceiros o contrato.

4.5.2.- Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços contratados.

4.5.3.- Manter o seu pessoal, quando em horário de trabalho, ou ainda, nas dependências da contratante, devidamente uniformizado, identificado por crachá e provido dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, e substituir imediatamente, quando solicitado, qualquer empregado ou preposto que seja considerado inapto tecnicamente ou julgado inconveniente à ordem ou às normas disciplinadoras da contratante.

4.5.4.- A contratada obriga-se a reparar e/ou corrigir qualquer dano causado aos prédios públicos, equipamentos, móveis e utensílios, durante a execução dos serviços.

4.5.5.- Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, bem como aqueles referentes à segurança e à medicina do trabalho mencionadas na portaria 3214 de 1978, que aprovou as normas regulamentadoras afetas à segurança e medicina do trabalho, inclusive com apresentação de cópia de laudos e programas LTCAT, PPRA, PCMSO, PCMAT entre outros à Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu quando solicitados.

4.5.6.- Responsabilizar-se pela qualidade dos equipamentos, acessórios e demais materiais fornecidos;

4.5.7.- Reparar ou substituir às suas expensas no total ou parte, o objeto contratado que se verificarem vícios ou imperfeições.

5. Descrição da solução como um todo:

A presente contratação tem por objetivo a implantação de um **sistema integrado de segurança eletrônica**, com atuação preventiva e reativa, voltado à **proteção patrimonial de 48 (quarenta e oito) unidades físicas** pertencentes ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Mogi Guaçu – SAMAE, por meio da **locação, instalação, manutenção e monitoramento remoto de sistemas de alarmes eletrônicos**.

A solução adotada contempla:

- **A locação de equipamentos novos e de alta tecnologia**, compostos por centrais de alarme, sensores de presença tipo IVP (Infravermelho Passivo), sirenes, baterias e demais acessórios necessários ao pleno funcionamento do sistema;
- **A instalação completa dos equipamentos**, com mão de obra qualificada e registrada no CNPJ da contratada;

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
Mogi Guaçu / SP
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

- A **manutenção preventiva e corretiva integral** dos sistemas, com prazos rigorosos de resposta para atendimento de falhas e ocorrências, conforme os SLAs definidos;
- O **monitoramento remoto 24 horas por dia, 7 dias por semana**, por meio de central de vigilância da empresa licitante localizada no município de Mogi Guaçu, com equipe técnica própria, garantindo pronta resposta às ocorrências em tempo hábil.

A implantação dessa solução se justifica pela **efetiva necessidade de proteção contínua das instalações públicas**, muitas das quais se encontram em regiões vulneráveis a ações criminosas, onde a presença física de vigilantes não se mostra economicamente viável. A solução eletrônica permite **resposta rápida, rastreabilidade das ocorrências, redução de danos e inibição de ações delituosas**, garantindo a continuidade e a integridade dos serviços públicos essenciais prestados pelo SAMAE à população.

Alternativa	Descrição	Análise Técnica	Conclusão
1. Vigilância física (vigilantes 24h em cada unidade)	Contratação de vigilantes armados ou desarmados para cada um dos 48 prédios	Exige grande efetivo, alto custo mensal com pessoal, encargos trabalhistas e estrutura de apoio (refeitório, revezamento, EPI, gestão contratual). Não viável economicamente.	Descartada
2. Aquisição direta de sistemas de alarme	Compra e instalação definitiva de equipamentos de alarme pelo SAMAE	Demandaria aquisição de estoque de peças, treinamento de pessoal próprio para manutenção, gerenciamento do sistema, reposição de equipamentos e software de monitoramento. Gera obrigações que a Autarquia não tem estrutura para assumir.	Descartada
3. Locação de equipamentos sem monitoramento remoto	Locação de alarmes sem serviço de monitoramento	Exige que o SAMAE mantenha equipe própria de monitoramento ou acione a Polícia Militar diretamente, o que reduz a efetividade e não resolve a necessidade de pronta resposta.	Descartada
4. Locação de sistemas com monitoramento remoto e manutenção completa (solução proposta)	Contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação, manutenção e monitoramento remoto dos sistemas	Solução completa, com eficiência operacional, flexibilidade contratual, redução de custos fixos, alta capacidade de resposta e baixo risco operacional.	Selecionada

Conclusão da Análise

A **locação de sistemas de alarme com monitoramento remoto 24h, instalação e manutenção inclusas** foi a solução selecionada por apresentar a **melhor relação custo-benefício**, atender integralmente à necessidade pública, permitir **rápida implementação**, reduzir os riscos à Autarquia e promover a segurança dos bens públicos com eficiência e economicidade, conforme preconizado nos **arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021**.

Essa solução também permite maior **flexibilidade contratual, simplificação da gestão técnica e redução dos encargos administrativos e trabalhistas** que ocorreriam com alternativas de execução direta.

5.1. Justificativa da Escolha da Solução

A escolha da solução baseada na **locação de sistemas de alarme com monitoramento remoto 24 horas por dia**, incluindo os serviços de **instalação, manutenção preventiva e corretiva, operação por equipe técnica própria da contratada e central de monitoramento instalada no município de Mogi Guaçu**, justifica-se por se tratar da **alternativa mais eficiente, segura, ágil e economicamente viável** para atender à necessidade de proteção patrimonial das unidades do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Mogi Guaçu – SAMAE.

Essa escolha decorre da **análise técnica de alternativas**, considerando aspectos como custo total, capacidade de resposta, risco operacional, infraestrutura necessária e impacto orçamentário, em consonância com o que dispõe o **art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021**.

Dentre os fatores determinantes para a escolha da presente solução, destacam-se:

- **Efetividade na prevenção e repressão de atos ilícitos**, por meio de resposta imediata a disparos de alarme e visualização em tempo real das imagens, com acompanhamento por equipe qualificada;
- **Redução de custos operacionais**, quando comparada com modelos baseados em vigilância física ou aquisição e operação direta de sistemas de segurança;
- **Melhoria na gestão contratual e mitigação de riscos**, uma vez que todos os serviços são executados por equipe técnica própria da contratada, sem terceirização, assegurando maior controle da qualidade e da responsabilidade sobre a execução;
- **Facilidade de substituição e atualização tecnológica dos equipamentos locados**, sem impacto direto no orçamento da Autarquia;
- **Fomento à economia local**, ao exigir que a empresa possua sede e infraestrutura no município de Mogi Guaçu, o que contribui para a geração de empregos e o desenvolvimento regional;
- **Aderência à realidade administrativa da Autarquia**, que não dispõe de estrutura técnica, logística ou de pessoal suficiente para gerir, operar e manter diretamente os sistemas de segurança patrimonial em todas as suas unidades.

Adicionalmente, a contratação do serviço na forma de locação operacional com prestação contínua possibilita que os recursos públicos sejam alocados de forma planejada e escalonada ao longo da execução contratual, favorecendo a **previsibilidade orçamentária e o controle financeiro**.

Diante de todos os fatores apontados, restou **comprovada a vantajosidade técnica e econômica da solução escolhida**, sendo esta a que melhor atende ao interesse público, garantindo segurança patrimonial com responsabilidade fiscal, confiabilidade operacional e compatibilidade com a capacidade institucional do SAMAE.

5.2. Fundamentação Jurídica

A contratação ora planejada encontra respaldo legal na **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que disciplina os processos licitatórios e as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional.

Os principais fundamentos jurídicos que embasam esta contratação são:

- **Art. 5º da Lei nº 14.133/2021** – Estabelece os princípios basilares da licitação pública, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, economicidade, sustentabilidade e governança, que devem orientar toda a atividade administrativa relacionada à contratação pública.
- **Art. 11 da Lei nº 14.133/2021** – Define os objetivos das licitações, destacando que devem assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, alinhada ao planejamento institucional e ao interesse público.
- **Art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021** – Determina a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), contendo, entre outros, a descrição do objeto, alternativas de solução, justificativa da escolha, estimativa de custos e análise de riscos, visando a segurança jurídica e a eficiência do procedimento licitatório.

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Mogi Guaçu / SP

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

- **Art. 75 da Lei nº 14.133/2021** – Dispõe sobre as hipóteses de dispensa de licitação, que não se aplicam ao presente caso, reforçando a necessidade de realização do procedimento licitatório regular.
- **Art. 89 e seguintes da Lei nº 14.133/2021** – Regulam a execução dos contratos administrativos, impondo responsabilidades à contratada quanto à prazos, responsabilidade trabalhista, previdenciária e fiscal.
- **Princípios constitucionais da Administração Pública** (art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988) – A Administração deve obedecer aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Por fim, ressalta-se que a contratação seguirá os trâmites da modalidade licitatória adequada de acordo com o valor estimado e a natureza do objeto, observando integralmente os dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

6. Estimativa do Valor da Contratação:

Nos termos do Art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, o valor estimado desta contratação em objeto possuí caráter sigiloso, sob a justificativa de, amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração, compor estratégia de licitude e transparência, considerada eficiente na busca da economicidade da contratação. As principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação dos valores estimados ao final do certame.

7. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução:

A solução pretendida **não será objeto de parcelamento**, tendo em vista que os serviços de monitoramento eletrônico com alarme exigem **padronização técnica, integração centralizada e atuação coordenada** em todos os imóveis do SAMAE de Mogi Guaçu/SP.

A contratação de uma única empresa garante a **uniformidade na instalação dos equipamentos, compatibilidade tecnológica entre os sistemas de alarme, centralização do atendimento emergencial e maior eficiência na gestão e na comunicação com a contratada**.

O fracionamento da contratação comprometeria a segurança operacional, dificultaria o controle e a responsabilização por falhas, além de elevar os custos administrativos e logísticos. Assim, por se tratar de um **serviço contínuo e integrado**, a contratação global se mostra a alternativa mais vantajosa à Administração.

8. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes:

Não há contratações correlatas ou interdependentes vinculadas a esta demanda. A contratação do serviço de monitoramento eletrônico com alarme será realizada de forma **autônoma**, sem depender de outros processos licitatórios, contratos ou aquisições complementares para sua execução e funcionamento.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento:

A presente contratação está alinhada com as diretrizes institucionais da Autarquia, especialmente no que se refere à **segurança patrimonial e à continuidade dos serviços públicos essenciais**. A proteção das unidades operacionais, administrativas e técnicas é condição indispensável para garantir o pleno funcionamento das atividades prestadas à população. A contratação visa, portanto, assegurar que as ações da Autarquia ocorram com **regularidade, integridade física de bens públicos e mitigação de riscos operacionais**, refletindo uma decisão planejada e coerente com os objetivos estratégicos da instituição.

10. Resultados Pretendidos:

Com a contratação dos serviços de monitoramento eletrônico com alarme, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- **Fortalecimento da segurança patrimonial** nas instalações da Autarquia, por meio de vigilância remota eficiente;
- **Prevenção e dissuasão de atos de vandalismo, furtos e invasões**, garantindo a integridade dos bens públicos;
- **Resposta rápida em situações de risco**, com acionamento automático da central de monitoramento e das autoridades competentes;
- **Melhoria das condições operacionais e administrativas**, ao assegurar a continuidade dos serviços sem prejuízos decorrentes de danos patrimoniais;
- **Redução de custos com reparos e substituições de equipamentos** danificados por ações criminosas.

11. Providências a serem Adotadas:

Para viabilizar a contratação dos serviços de monitoramento eletrônico com alarme, serão adotadas as seguintes providências:

- Elaboração e aprovação dos documentos técnicos necessários, como o **Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência**;
- Realização do **procedimento de contratação** conforme as diretrizes da Lei nº 14.133/2021;
- Abertura do processo administrativo com **tramitação pelas áreas competentes**, incluindo setor requisitante, jurídico e compras;
- **Pesquisa de preços** para composição do valor estimado da contratação;
- Publicação do **edital**;
- **Fiscalização contratual** após a contratação, com nomeação de servidor responsável pelo acompanhamento e pela verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

12. Possíveis Impactos Ambientais:

A contratação dos serviços de monitoramento eletrônico com alarme **não apresenta impactos ambientais relevantes**, uma vez que se trata da prestação de serviço de vigilância remota, sem intervenção física significativa no meio ambiente.

Os equipamentos utilizados (sensores, centrais de alarme, sirenes e demais dispositivos eletrônicos) são de **baixo consumo energético** e não geram resíduos perigosos durante sua operação normal.

Contudo, a empresa contratada deverá observar as **normas ambientais aplicáveis quanto ao descarte responsável** de materiais eletrônicos, especialmente em casos de substituição ou manutenção de componentes, evitando impactos negativos ao meio ambiente.

13. ANÁLISE DE RISCO:

A análise de risco visa identificar, avaliar e propor medidas preventivas e corretivas frente a possíveis eventos que possam comprometer o êxito da contratação dos serviços de monitoramento eletrônico com alarme. A seguir, apresenta-se uma tabela com os principais riscos associados:

Risco Identificado	Causa Provável	Consequência Potencial	Medidas de Mitigação	Responsável pela Ação
--------------------	----------------	------------------------	----------------------	-----------------------

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
Mogi Guaçu / SP
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Inexecução parcial ou total do contrato	Incapacidade técnica ou financeira da contratada	Interrupção da segurança patrimonial	Análise rigorosa da habilitação técnica e econômico-financeira	Comissão de Licitação / Jurídico
Falhas no funcionamento do sistema de alarme	Defeitos em equipamentos ou instalação inadequada	Risco à integridade dos bens e estruturas	Exigência de equipamentos com garantia e assistência técnica imediata	Fiscal do contrato / Empresa
Atrasos na instalação do sistema	Má gestão da contratada ou logística ineficiente	Comprometimento do cronograma de proteção	Estabelecimento de cronograma contratual com penalidades por descumprimento	Fiscal do contrato
Inadequada resposta a disparos de alarme	Central de monitoramento ineficiente ou sem estrutura	Insegurança e ineficiência na prevenção de danos	Verificação prévia da estrutura da central e cláusula de SLA no contrato	Setor requisitante / Jurídico
Descarte incorreto de equipamentos substituídos	Ausência de política ambiental da contratada	Impacto ambiental negativo	Inclusão de cláusula contratual sobre descarte responsável de resíduos eletrônicos	Fiscal do contrato / Compras
Aumento de custos no decorrer do contrato	Reajustes indevidos ou má gestão contratual	Comprometimento orçamentário	Estabelecimento de critérios objetivos de reajuste e fiscalização constante	Unidade Gestora / Fiscal do contrato

14. Declaração de Viabilidade:

A contratação dos serviços de monitoramento eletrônico com alarme revela-se viável técnica, operacional e eco

14. Declaração de Viabilidade:

A contratação dos serviços de monitoramento eletrônico com alarme revela-se viável técnica, operacional economicamente, uma vez que atende diretamente à necessidade de proteção do patrimônio público, mitigando riscos de furtos, invasões e depredações nas instalações da Autarquia.

Do ponto de vista técnico, trata-se de uma solução consolidada no mercado, com disponibilidade de fornecedores capacitados para a execução do objeto, inclusive com atendimento às exigências de certificações e suporte técnico.

No aspecto operacional, a execução dos serviços poderá ser acompanhada por servidor designado como fiscal do contrato, garantindo o cumprimento das obrigações pactuadas e a qualidade do serviço prestado.

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
Mogi Guaçu / SP
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Sob a ótica econômica, a contratação é compatível com os recursos orçamentários disponíveis e apresenta-se como medida preventiva mais vantajosa frente aos prejuízos decorrentes de ocorrências como furtos e vandalismos.

Portanto, diante da justificativa da necessidade, da definição clara do objeto e da existência de condições adequadas para sua execução e acompanhamento, declara-se viável a presente contratação.

15. Justificativa da Viabilidade:

A viabilidade da contratação dos serviços de monitoramento eletrônico com alarme fundamenta-se na imprescindível necessidade de assegurar a segurança dos imóveis e bens públicos sob responsabilidade do SAMAE de Mogi Guaçu/SP, frente ao aumento dos índices de furtos, invasões e atos de vandalismo registrados nos últimos anos.

A solução proposta, baseada na locação, instalação, manutenção e monitoramento remoto 24 horas, é a alternativa mais eficiente e econômica para a proteção do patrimônio público, considerando:

- A inexistência de estrutura própria para execução do serviço internamente, o que inviabiliza a autogestão dessa atividade;
- A necessidade de utilização de tecnologia atualizada e de alta confiabilidade, assegurando o funcionamento contínuo e eficaz do sistema;
- O compromisso da empresa contratada em garantir atendimento imediato e permanente, por meio de equipe própria e central de monitoramento localizada no município, conforme as exigências técnicas e legais;
- A mitigação dos riscos de interrupção dos serviços públicos essenciais em decorrência de danos patrimoniais causados por ações criminosas;
- A compatibilidade da despesa com os recursos orçamentários disponíveis, o que permite a contratação sem comprometer a sustentabilidade financeira da Autarquia.

Dessa forma, a contratação demonstra-se plenamente viável, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, alinhada às diretrizes da Administração Pública e às normas da Lei nº 14.133/2021.

16. Previsão para o início da execução dos serviços ou aquisição do bem:

Dia 10/02/2026

Mogi Guaçu, 08 de Janeiro de 2.026.

Rubens Lelis Pierina
Secretario Autárquico Financeiro

Mario Antônio Zaia
Superintendente

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições pelo Decreto nº 27.090 de 22 de janeiro de 2024.

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA – TR;

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo SAMAE 1548/2025

Requisição nº 004730/2025

Secretaria Autárquica Financeira

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de sistema de alarmes em 48 (quarenta e oito) prédios do **Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Mogi Guaçu - SAMAE**, incluindo serviços de instalação, manutenção e monitoramento remoto 24 horas por dia, de acordo com as planilhas de quantidades e respectivas especificações técnicas contidas no Item 14 e subitens deste Termo de Referência, obedecendo ainda a todas as condições descritas neste Termo.

1.2. Os serviços em objeto abrangem:

1.2.1. Locação de Sistema de alarme composto de: Central de alarmes com 18 (dezoito) zonas, sensores de movimento/presença tipo IVP (Infravermelho Passivo), bateria selada 12V, sirene para alarme e fiação, de acordo com as planilhas de quantidade de cada unidade;

1.2.1.1. Obrigatoriamente, todos os equipamentos deverão ser novos, sem uso anterior, e de primeira qualidade e tecnologia atual;

1.2.2. Instalação completa dos sistemas de alarme em cada unidade, respeitadas as normas técnicas aplicáveis;

1.2.3. Manutenção preventiva trimestral por conta da contratada, sem nenhum ônus ao **Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Mogi Guaçu – SAMAE**;

1.2.4. Manutenção corretiva de defeitos ou falhas que se apresentarem, sem nenhum ônus à Contratante;

1.2.5. Monitoramento remoto do sistema de alarmes pelo prazo inicial de 12 (doze) meses.

Especificações Detalhadas dos Serviços

• Locação de Equipamentos:

Fornecimento e locação de sistemas de alarme e câmeras de segurança com tecnologia de ponta, incluindo câmeras com Inteligência Artificial (IA) para análise de imagens e detecção de eventos.

Os equipamentos deverão ser novos e de alta qualidade, com garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.

• Instalação:

Instalação completa dos sistemas de alarme e câmeras de segurança nos 48 (quarenta e oito) prédios do SAMAE, seguindo um projeto técnico previamente aprovado pelo contratante. A instalação deverá ser realizada por equipe técnica própria da empresa licitante, devidamente qualificada e registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa, **sem possibilidade de terceirização**.

• Monitoramento Remoto 24 Horas:

Monitoramento remoto ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana) dos sistemas de alarme, com análise de imagens no momento do disparo e monitoramento contínuo das câmeras com IA, através de software dedicado e homologado para esta finalidade.

O monitoramento deverá ser realizado em central própria da empresa licitante, localizada no município de Mogi Guaçu, com equipe de fiscais de monitoramento devidamente registrados no CNPJ da empresa e em conformidade com o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Segurança Privada, Segurança Eletrônica, Serviços de Escolta Armada e Transporte de Valores do Estado de São Paulo (SINTRASESP).

A equipe de monitoramento externa (fiscais de monitoramento para apoio no local monitorado) deverá operar em regime de revezamento 12x36 horas, garantindo a presença de 4 (quatro) colaboradores, sendo

2 (dois) no período diurno e 2 (dois) no período noturno, para assegurar o atendimento imediato e eficaz das ocorrências.

O tempo máximo de resposta (SLA) para o atendimento de disparos de alarme será de 20 (vinte) minutos, a partir do recebimento do sinal na central de monitoramento.

• Manutenção:

Manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de alarme e câmeras de segurança, com equipe técnica própria da empresa licitante, devidamente registrada no CNPJ da empresa, sem possibilidade de terceirização.

O tempo máximo de resposta (SLA) para atendimento de chamados de manutenção será de 2 (duas) horas, a partir do recebimento da solicitação.

• Requisitos Mandatórios Adicionais:

- O vencedor da licitação terá um prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar uma sede ou seja uma central de monitoramento situadas no município de Mogi Guaçu/SP, e o atendimento presencial por equipe própria em casos de disparo ou emergência.
- É expressamente vedada a subcontratação ou terceirização de quaisquer dos serviços descritos neste objeto;
- A empresa licitante deverá apresentar comprovação de experiência prévia na prestação de serviços similares, com atestados de capacidade técnica emitidos por órgãos públicos ou empresas privadas;
- A empresa licitante deverá comprovar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como a inexistência de débitos com a Fazenda Pública Municipal.

1.3. Da natureza do objeto

Não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto n.º 2.355, de 16 de dezembro de 2022.

1.4. Histórico médio de consumo

O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) de Mogi Guaçu/SP já contava com contrato anterior para a prestação de serviços de monitoramento eletrônico com alarme. Durante sua vigência, o contrato atendeu adequadamente às necessidades da Autarquia, com monitoramento remoto 24 horas de diversos pontos estratégicos, garantindo a segurança patrimonial das unidades operacionais e administrativas.

Com o encerramento do contrato anterior, constatou-se a necessidade de continuidade dos serviços, mantendo a cobertura existente. No entanto, observou-se a oportunidade de otimização da prestação com a **inclusão da locação dos equipamentos de alarme**, recurso este que não estava contemplado na contratação anterior, cujos equipamentos eram próprios.

A inclusão da locação dos equipamentos tem como objetivo garantir maior confiabilidade tecnológica, manutenção preventiva e corretiva por parte da contratada, além de assegurar a reposição imediata em caso de falha, elevando o nível de eficiência e disponibilidade do sistema.

A nova contratação, portanto, baseia-se no histórico anterior de consumo de serviços, **agora ampliado com o fornecimento dos equipamentos necessários à execução adequada do monitoramento**.

2. Justificativa da contratação

2.1 A contratação de serviços de vigilância eletrônica, por meio da locação de sistema de alarme, incluindo os serviços de monitoramento remoto, se faz necessária para garantir a proteção dos prédios pertencentes à Autarquia. A Administração Pública não pode prescindir de serviços de segurança eletrônica, considerando a elevada e crescente incidência de **ações criminosas**, como **intrusões, arrombamentos, furtos, roubos e atos de vandalismo**, que ocasionam **expressivos prejuízos patrimoniais e operacionais**, comprometendo, e por vezes até interrompendo, a prestação de serviços públicos essenciais à coletividade.

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Mogi Guaçu / SP

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

As unidades operacionais do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Mogi Guaçu – SAMAE estão distribuídas em diversos bairros do município, sendo que muitas delas estão situadas em regiões periféricas, em áreas com menor presença de policiamento preventivo, o que as torna **especialmente vulneráveis à ação de delinquentes**.

Após diagnóstico específico, análise de riscos e a elaboração de projeto técnico para o sistema de segurança eletrônica, restou evidenciada a necessidade de contratação de empresa especializada para **locação do sistema de alarmes e monitoramento remoto ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana)**, como medida mais eficiente e viável para a proteção das instalações do SAMAE.

Considerando o atual cenário econômico e a limitação de recursos financeiros disponíveis, optou-se, de forma fundamentada, pela **locação do sistema de alarme sem a inclusão de sistema CFTV**, a fim de compatibilizar a proteção patrimonial com a responsabilidade fiscal, observando os princípios da economicidade e da eficiência (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

A presente licitação visa, portanto, assegurar a segurança dos bens públicos por meio da **contratação de empresa com expertise comprovada em segurança eletrônica**, dotada de **infraestrutura física e operacional no município de Mogi Guaçu**, bem como de **equipe técnica própria, qualificada e legalmente registrada**, sem possibilidade de subcontratação ou terceirização, requisitos esses que visam assegurar:

- **Rapidez e eficiência no atendimento às ocorrências**, com tempo de resposta compatível com os riscos envolvidos;
- **Maior controle sobre a qualidade dos serviços prestados**, com responsabilidade direta da contratada;
- **Fomento ao desenvolvimento econômico local**, com geração de emprego e renda no próprio município, em consonância com o interesse público primário.

A exigência de que a central de monitoramento esteja instalada **no município de Mogi Guaçu** visa garantir a capacidade de pronta resposta, melhor comunicação com os responsáveis pela Autarquia e maior integração com a realidade local, sendo, portanto, uma medida estratégica e juridicamente legítima.

2.2. Descrição da solução como um todo

A presente contratação tem por objetivo a implantação de um **sistema integrado de segurança eletrônica**, com atuação preventiva e reativa, voltado à **proteção patrimonial de 48 (quarenta e oito) unidades físicas** pertencentes ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Mogi Guaçu – SAMAE, por meio da **locação, instalação, manutenção e monitoramento remoto de sistemas de alarmes eletrônicos**.

A solução adotada contempla:

- **A locação de equipamentos novos e de alta tecnologia**, compostos por centrais de alarme, sensores de presença tipo IVP (Infravermelho Passivo), sirenes, baterias e demais acessórios necessários ao pleno funcionamento do sistema;
- **A instalação completa dos equipamentos**, com mão de obra qualificada e registrada no CNPJ da contratada;
- **A manutenção preventiva e corretiva integral** dos sistemas, com prazos rigorosos de resposta para atendimento de falhas e ocorrências, conforme os SLAs definidos;
- **O monitoramento remoto 24 horas por dia, 7 dias por semana**, por meio de central de vigilância da empresa licitante localizada no município de Mogi Guaçu, com equipe técnica própria, garantindo pronta resposta às ocorrências em tempo hábil.

A implantação dessa solução se justifica pela **efetiva necessidade de proteção contínua das instalações públicas**, muitas das quais se encontram em regiões vulneráveis a ações criminosas, onde a presença

Rua Paula Bueno, 240 – Cx Postal 27 – Fone: (19) 3831.9888 – 0800 0102028 - Mogi Guaçu/SP - CEP 13840-040

E-mail licita@samaemogiguacu.com.br

Visite nosso site: www.samaemogiguacu.com.br

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
Mogi Guaçu / SP
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

física de vigilantes não se mostra economicamente viável. A solução eletrônica permite **resposta rápida, rastreabilidade das ocorrências, redução de danos e inibição de ações delituosas**, garantindo a continuidade e a integridade dos serviços públicos essenciais prestados pelo SAMAE à população.

Alternativa	Descrição	Análise Técnica	Conclusão
1. Vigilância física (vigilantes 24h em cada unidade)	Contratação de vigilantes armados ou desarmados para cada um dos 48 prédios	Exige grande efetivo, alto custo mensal com pessoal, encargos trabalhistas e estrutura de apoio (refeitório, revezamento, EPI, gestão contratual). Não viável economicamente.	Descartada
2. Aquisição direta de sistemas de alarme	Compra e instalação definitiva de equipamentos de alarme pelo SAMAE	Demandaria aquisição de estoque de peças, treinamento de pessoal próprio para manutenção, gerenciamento do sistema, reposição de equipamentos e software de monitoramento. Gera obrigações que a Autarquia não tem estrutura para assumir.	Descartada
3. Locação de equipamentos sem monitoramento remoto	Locação de alarmes sem serviço de monitoramento	Exige que o SAMAE mantenha equipe própria de monitoramento ou acesse a Polícia Militar diretamente, o que reduz a efetividade e não resolve a necessidade de pronta resposta.	Descartada
4. Locação de sistemas com monitoramento remoto e manutenção completa (solução proposta)	Contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação, manutenção e monitoramento remoto dos sistemas	Solução completa, com eficiência operacional, flexibilidade contratual, redução de custos fixos, alta capacidade de resposta e baixo risco operacional.	Selecionada

Conclusão da Análise

A **locação de sistemas de alarme com monitoramento remoto 24h, instalação e manutenção inclusas** foi a solução selecionada por apresentar a **melhor relação custo-benefício**, atender integralmente à necessidade pública, permitir **rápida implementação**, reduzir os riscos à Autarquia e promover a segurança dos bens públicos com eficiência e economicidade, conforme preconizado nos **arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021**.

Essa solução também permite maior **flexibilidade contratual, simplificação da gestão técnica e redução dos encargos administrativos e trabalhistas** que ocorreriam com alternativas de execução direta.

2.3 Justificativa da Escolha da Solução

A escolha da solução baseada na **locação de sistemas de alarme com monitoramento remoto 24 horas por dia**, incluindo os serviços de **instalação, manutenção preventiva e corretiva, operação por equipe técnica própria da contratada e central de monitoramento instalada no município de Mogi Guaçu**, justifica-se por se tratar da **alternativa mais eficiente, segura, ágil e economicamente viável** para atender à necessidade de proteção patrimonial das unidades do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Mogi Guaçu – SAMAE.

Essa escolha decorre da **análise técnica de alternativas**, considerando aspectos como custo total, capacidade de resposta, risco operacional, infraestrutura necessária e impacto orçamentário, em consonância com o que dispõe o **art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021**.

Dentre os fatores determinantes para a escolha da presente solução, destacam-se:

- **Efetividade na prevenção e repressão de atos ilícitos**, por meio de resposta imediata a disparos de alarme e visualização em tempo real das imagens, com acompanhamento por equipe qualificada;
- **Redução de custos operacionais**, quando comparada com modelos baseados em vigilância física ou aquisição e operação direta de sistemas de segurança;
- **Melhoria na gestão contratual e mitigação de riscos**, uma vez que todos os serviços são executados por equipe técnica própria da contratada, sem terceirização, assegurando maior controle da qualidade e da responsabilidade sobre a execução;
- **Facilidade de substituição e atualização tecnológica dos equipamentos locados**, sem impacto direto no orçamento da Autarquia;
- **Fomento à economia local**, ao exigir que a empresa possua sede e infraestrutura no município de Mogi Guaçu, o que contribui para a geração de empregos e o desenvolvimento regional;
- **Aderência à realidade administrativa da Autarquia**, que não dispõe de estrutura técnica, logística ou de pessoal suficiente para gerir, operar e manter diretamente os sistemas de segurança patrimonial em todas as suas unidades.

Adicionalmente, a contratação do serviço na forma de locação operacional com prestação contínua possibilita que os recursos públicos sejam alocados de forma planejada e escalonada ao longo da execução contratual, favorecendo a **previsibilidade orçamentária e o controle financeiro**.

Diante de todos os fatores apontados, restou **comprovada a vantajosidade técnica e econômica da solução escolhida**, sendo esta a que melhor atende ao interesse público, garantindo segurança patrimonial com responsabilidade fiscal, confiabilidade operacional e compatibilidade com a capacidade institucional do SAMAE.

2.4 Fundamentação Jurídica

A contratação ora planejada encontra respaldo legal na **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que disciplina os processos licitatórios e as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional.

Os principais fundamentos jurídicos que embasam esta contratação são:

- **Art. 5º da Lei nº 14.133/2021** – Estabelece os princípios basilares da licitação pública, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, economicidade, sustentabilidade e governança, que devem orientar toda a atividade administrativa relacionada à contratação pública.
- **Art. 11 da Lei nº 14.133/2021** – Define os objetivos das licitações, destacando que devem assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, alinhada ao planejamento institucional e ao interesse público.
- **Art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021** – Determina a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), contendo, entre outros, a descrição do objeto, alternativas de solução, justificativa da escolha, estimativa de custos e análise de riscos, visando a segurança jurídica e a eficiência do procedimento licitatório.
- **Art. 75 da Lei nº 14.133/2021** – Dispõe sobre as hipóteses de dispensa de licitação, que não se aplicam ao presente caso, reforçando a necessidade de realização do procedimento licitatório regular.
- **Art. 89 e seguintes da Lei nº 14.133/2021** – Regulam a execução dos contratos administrativos, impondo responsabilidades à contratada quanto à prazos, responsabilidade trabalhista, previdenciária e fiscal.

- **Princípios constitucionais da Administração Pública** (art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988) – A Administração deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Por fim, ressalta-se que a contratação seguirá os trâmites da modalidade licitatória adequada de acordo com o valor estimado e a natureza do objeto, observando integralmente os dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

2.5 Descrição e execução dos serviços de instalação:

2.5.- Os serviços de instalação serão executados pela Contratada, incluindo todo e qualquer material necessário para a completa instalação dos equipamentos, bem como transporte de materiais e pessoal, cabeamento e adaptação de instalações elétricas, interligando os pontos de instalação a serem ativados.

2.5.1.- Entende-se por instalação a montagem, a fixação, os ajustes, a interligação entre si e com quadros e painéis, a alimentação elétrica de todos os equipamentos, execução de testes e a colocação em operação de todo o sistema até seu recebimento. Inclui os serviços de adequação de painéis, de montagem, de instalação, testes e calibração.

2.5.2.- A existência de interferência com a arquitetura e com obras civis devem ser comunicadas ao representante da Autarquia Samae de Mogi Guaçu, desde que interfiram ou retardem a execução dos serviços.

2.5.3.- A Contratada deverá fornecer catálogos de todos os equipamentos instalados em língua portuguesa. Não serão admitidos catálogos em língua inglesa, espanhol, francês ou ainda catálogos em línguas, alfabetos ou ideogramas diferentes do alfabeto latino do padrão ISO.

2.5.4.- Após concluir os serviços de instalação, a Contratada deve retirar todo o material existente, entulho ou quaisquer materiais remanescentes do trabalho executado; os locais deverão ser entregues em perfeitas condições de higiene e limpeza, bem como acompanhar os padrões estéticos da Contratante.

2.5.5.- Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados e desempenho, devendo a Contratada implementar a solução mais adequada para o caso concreto, combinando técnica e custo de modo a otimizar a qualidade dos serviços e a buscar a melhor integração entre materiais, equipamentos, instrumentos e outros componentes, entre si e com o futuro serviço de monitoramento, fazendo funcionar eficientemente o sistema como um todo.

2.5.6.- A Contratada deve proceder à instalação dos equipamentos e acessórios integrantes do sistema de vigilância eletrônica obedecendo às normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e a Resolução 242 de 30 de Novembro de 2000 da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, quando aplicável. O mesmo procedimento deverá ser adotado para equipamentos e acessórios que eventualmente venham a ser substituídos.

2.5.7.- Todos os custos de instalação, bem como todos os equipamentos, materiais necessários devem ser fornecidos pela Contratada. Eventuais exceções, para utilização de infraestrutura existente nos endereços, deverão ser analisadas e aprovadas pela Contratante.

2.5.8.- Será de inteira responsabilidade da Contratada, a guarda e a manutenção de equipamentos e/ou materiais de sua propriedade, que sejam colocados para uso durante a execução dos serviços.

2.5.9.- A Contratada deverá identificar todos os equipamentos de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante.

2.5.10.- O cronograma de instalação dos equipamentos será estabelecido conjuntamente entre Contratada e Contratante, prevalecendo o interesse e conveniência da Contratante.

2.5.11.- A Contratada deverá treinar os usuários dos sistemas eletrônicos de forma a capacitá-los à correta utilização deles, exceto quanto aos aspectos afetos à fase de monitoramento a ser exercida pela Contratada, tais como uso de códigos, senhas e contrassenhas.

2.5.12.- A Contratada ao final da instalação deverá providenciar o memorial descritivo da instalação dos equipamentos, indicando todos os equipamentos instalados, suas especificações, notas técnicas das instalações referentes a interferências arquitetônicas efetuadas e/ou outras medidas ou problemas encontrados.

2.5.13.- Será de responsabilidade da contratada a implementação total do sistema, incluindo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, instrumentos, software e outros componentes necessários para seu pleno funcionamento.

2.5.13.1.- Inclui os serviços de adequação de equipamentos, de montagem, de instalação e testes.

2.5.14.- Os trabalhos deverão ser executados de acordo com o estabelecido para cada unidade pela contratante, de forma a garantir os melhores resultados e desempenho operacional, devendo a contratada implementar a solução de engenharia mais adequada para o caso concreto, recorrendo sempre que necessário aos responsáveis técnicos da contratante ou a quem esta indicar, respeitando-se a boa técnica aplicável neste tipo de serviço.

2.5.15.- Os serviços a serem executados deverão ter instrução de um líder devidamente habilitado, responsável pelos serviços e com autonomia para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

2.5.16.- Na ocorrência de falhas de responsabilidade da empresa contratada que resultarem em perda das funções básicas, ela deverá obrigatoriamente providenciar, conforme especificado nas cláusulas contratuais, de imediato, o restabelecimento do sistema, inclusive, em horários noturnos e aos sábados, domingos e feriados.

2.5.17.- A contratada deverá manter em sigilo, sob as penalidades da lei, dados e informações de propriedade da contratante, a menos que expressamente autorizada a divulgação por escrito.

2.5.18.- Todos os softwares e aplicativos eventualmente utilizados nos sistemas devem estar em conformidade com a legislação vigente e devidamente licenciados pelo fabricante, nas quantidades necessárias aos equipamentos fornecidos.

2.5.19.- A contratada deverá entregar toda a documentação técnica do sistema, do treinamento e todos os manuais de operação à contratante, em meio eletrônico e cópia em papel, em até 05 (cinco) dias após os testes e aceitação definitiva dos sistemas pela contratante.

2.6 Prestação de serviços de monitoramento remoto do sistema de alarmes:

2.6.1.- Constitui-se na prestação de serviços de vigilância eletrônica das áreas que integram o escopo da contratação, por meio do monitoramento remoto – a partir de central própria, instalada no município de Mogi Guaçu e vinculada à sede da Contratada –, com o objetivo de monitorar remotamente o sistema de alarmes instalado em cada unidade, incluindo o acompanhamento permanente de violações, intrusões e outras ocorrências, tomando as providências contratadas, de acordo com as melhores práticas vigentes de segurança.

2.6.2.- Entende-se por monitoramento o ato de efetivar a verificação ou a supervisão local ou remota de ações ou reações a partir de comparações com padrões pré-estabelecidos. Monitoramento remoto é um

serviço realizado por uma central de monitoramento à distância, que recepciona sinais, interpreta-os e procede conforme estabelecido na ficha de monitoramento.

2.6.2.1.- A ficha de monitoramento contém procedimentos pré-estabelecidos entre a contratada e a contratante com relação à operação personalizada para cada evento monitorado, senha e contrassenha, condições para envio de serviço de vistoria ao local para a verificação do sistema instalado, visando a constatar ser ou não um evento real.

2.6.3.- A central de monitoramento da contratada deverá ser estruturada técnica e adequadamente de modo a não sofrer interrupção dos serviços.

2.6.4.- O monitoramento remoto deverá ser feito pela contratada, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, através de uma central que receberá os sinais oriundos dos sistemas e executará os serviços de monitoramento e controle destes sinais por plantonistas ou operadores treinados e registrados.

2.6.5.- Nos casos de ocorrências, o operador de monitoramento remoto da contratada deve identificar o local de origem e avaliar o sinal de alarme, verificando por meio de senhas e contrassenhas, se trata de uma ocorrência real ou alarme falso. A partir da checagem de eventos efetuada, deve tomar as providências previstas, tais como o acionamento do serviço de vistoria por monitor externo/pronta resposta, na forma prevista no contrato.

2.6.6.- Sempre que houver sinistro de qualquer natureza, comunicar imediatamente à Guarda Civil Municipal (Guarda Municipal).

2.6.7.- O monitoramento do sistema de alarmes deverá atender aos seguintes níveis de serviço:

2.2.7.1.- Tempo máximo de detecção de alarme pela Central de Monitoramento Remoto –

60 (sessenta) segundos;

2.6.7.2.- Tempo máximo para verificação da veracidade do alarme e início do procedimento de comunicação com a Guarda Civil Municipal – 3 (três) minutos.

2.7 Dos preços:

2.7.1.- A empresa licitante deverá apresentar preços para todos os itens que compõe o sistema de alarme em objeto, individualmente para cada uma das 48 (quarenta e oito) unidades (Prédios), total mensal e valor global, de acordo com os quantitativos e especificações descritas nas planilhas de quantidades constantes no Item 14 deste Termo de Referência.

2.7.2.- Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos e benefícios da empresa licitante relativos aos serviços em objeto, incluindo despesas com aquisição dos equipamentos e materiais necessários, hospedagem, ajuda de custo de pessoal, refeições, transporte, fretes, remunerações, bem como todos os encargos securitários, sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários ou que venham a ser devidos em razão da avença, sem qualquer exceção, de modo que os preços propostos constituir-se-ão na única remuneração da Autarquia a empresa licitante vencedora, pelos fornecimentos e efetiva execução dos serviços.

2.7.3.- Nos casos de importação, a licitante vencedora deverá responsabilizar-se por sua conta e risco, quanto à importação dos equipamentos, acessórios e demais materiais tomando as providências necessárias e pagando as tributações necessárias para a internação legal dos mesmos.

2.8 Medição dos serviços prestados (monitoramento remoto):

2.8.1.- Após o término de cada período mensal, a licitante vencedora elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais dos serviços efetivamente realizados.

2.8.2.- As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

2.8.2.1.- No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a contratada entregará relatório contendo o valor total de cada unidade (local) e valor global.

2.8.2.2.- A contratante solicitará à contratada, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

2.8.2.3.- Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados.

2.8.2.4.- Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a contratante atestará a medição mensal, comunicando à contratada, no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

2.8.2.5.- As faturas deverão ser emitidas pela contratada e apresentadas diretamente na Sede da Autarquia, na Rua Paula Bueno, nº 240, Centro, Mogi Guaçu/SP – CEP 13840.040.

2.9. Do pagamento:

Os pagamentos pelos serviços de locação e monitoramento remoto serão efetuados mensalmente em conformidade com as medições, em 30 (trinta) dias contados da data de entrega e aceite da nota fiscal.

2.9.1. Do reajuste de preços:

2.9.1.1. - Os preços contratados poderão ser reajustados anualmente, de acordo com a variação acumulada do IGP- M (Índice Geral de Preços ao Mercado) da FGV (Fundação Getúlio Vargas), correspondente aos 12 (doze) meses anteriores, no período inicial e em caso de prorrogação da vigência do Contrato.

2.9.1.2.- Na falta do IGP-M/FGV, poderá ser adotado outro índice equivalente, divulgado pela FGV ou pelo IBGE – Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

3 Do prazo de instalação e condições de manutenção técnica:

3.1.- Os equipamentos do sistema de alarme deverão estar instalados e em funcionamento, em todas as 48 (quarenta e oito) unidades (locais) de monitoramento, num prazo não superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da ordem de serviços.

3.1.2.- A licitante vencedora deverá fornecer um cronograma da instalação dos equipamentos nas unidades relacionadas dentro das condições e prazo estipulado.

3.1.3.- Não serão considerados como inadimplemento contratual, os atrasos provocados por motivo de comprovada força maior, desde que notificados no prazo de 24 (Vinte e quatro) horas após o evento e aceitos pela contratante.

3.1.4.- A manutenção técnica preventiva dos sistemas de alarmes instalados contempla os serviços efetuados para manter os equipamentos funcionando em condições normais, tendo como objetivo diminuir as possibilidades de paralisação, compreendendo: manutenção do bom estado de conservação, substituição ou reparo de pequenos componentes que comprometam o bom funcionamento, limpeza, regulagem, inspeção, calibração e simulação de testes mecânicos e eletroeletrônicos em todo sistema, entre outras ações que garantam que o conjunto dos equipamentos esteja em permanente condição de operação.

3.1.5.- A manutenção técnica preventiva deve ser feita com periodicidade não superior a 3 (três) meses.

3.1.6.- A manutenção técnica corretiva por falhas de responsabilidade da Contratada contempla os serviços de reparos com a finalidade de eliminar todos os defeitos existentes nos equipamentos identificados por meio de diagnóstico, bem como da correção de anormalidades, da realização de testes e regulagens que sejam necessárias para garantir o retorno dos sistemas às condições normais de funcionamento e, na substituição do equipamento sem que haja prejuízo ao funcionamento do sistema.

3.1.7.- A manutenção técnica corretiva deverá ser feita num prazo não superior a 4 (Quatro) horas contados do primeiro chamado.

3.1.8.- O chamado deverá ser formalizado através de e-mail, whatsapp ou sms.

3.1.9.- A contratada deverá elaborar e entregar à contratante, após a execução de cada manutenção corretiva, um relatório do serviço prestado, devidamente preenchido e assinado.

3.2 Dos parâmetros e requisitos da licitação

A contratação será realizada mediante procedimento licitatório, com observância das disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, bem como dos princípios constitucionais da legalidade, isonomia, eficiência, transparência, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

O serviço a ser contratado enquadra-se como **serviço comum de execução continuada**, nos termos do inciso II do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, com padrões objetivos de qualidade e critérios claros de mensuração, o que permite a adoção da modalidade licitatória mais adequada à sua contratação.

3.2.1. - Será adotado o Sistema de Registro de Preços.

3.2.1.1. JUSTIFICATIVA DE NÃO EXCLUSIVIDADE PARA ME E EPP:

O regramento diz, nos Incs. I e III, do art. 48, da LC nº 123/06 o seguinte:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Contudo, é possível afastar tal dever, justificadamente, conforme art. 49, da mesma LC nº 123/06:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

Sendo assim, com base no Inc. III do art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 e no Inc. II do art. 10º do Decreto nº 8.538/15 justificamos a não aplicação dos arts. 47 e/ou 48 da LC nº 123/06 e dos arts. 6º ao 8º do Decreto nº 8.538/15, pois a grande maioria das empresas que geralmente fornecem estes tipos de equipamentos não são empresas que se enquadram como ME/EPP, sendo que há uma grande variedade de fabricantes, que trariam benefícios com valores atrativos ao SAMAE, certamente restringir a participação de fabricantes não seria benéfico à administração.

Deste modo, é temerária a tomada de decisão em favor da exclusividade, sendo prudente não restringir a competição. Caso conceda a exclusividade, sem os parâmetros adequados que garantam a existência de fornecedores capazes de atender à demanda, a Administração poderá conduzir uma licitação ineficaz, com elevado número de itens desertos e fracassados, em virtude da ausência de fornecedores. O SAMAE seria levado a repetir o procedimento, o que aumentaria os custos da contratação, gerando prejuízos.

Não se desconhece que a razão de ser da norma é promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (artigo 47 da LC nº 123/06). Contudo, esta disposição deve ser interpretada à luz da Constituição Federal, da Lei nº 8.666/93 (que estabelece normas gerais sobre licitações). A Constituição Federal prevê expressamente que no processo licitatório deve ser assegurada igualdade de condições a todos os concorrentes, ao passo que a Lei de Licitações dispõe que este se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Diante disso, considerando o risco presente na concessão da exclusividade e ausência de parâmetros que afastem esses riscos, considerando ainda que tal decisão preserva a competitividade do certame, garante a isonomia e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, e que as ME e EPP terão garantidos os outros benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123, de 2006, esta licitação não será exclusiva e nem terá itens de participação exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por conta da impossibilidade de identificar a existência de fornecedores competitivos enquadrados nessa categoria e sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.3 - Vistoria Prévia (Visita Técnica).

3.3.1 – Para esta contratação, não haverá necessidade de visita técnica.

3.4 - Consórcios

3.4 - Será admitida a participação de consórcios

3.5- Cooperativas

3.5.1- Será admitida a participação de cooperativas

3.6 – Subcontratação

3.6.1 - Considerando a natureza e o escopo dos serviços a serem prestados, **não há necessidade de subcontratação, nem a existência de contratações correlatas ou interdependentes** com outros contratos vigentes ou em andamento firmados pelo SAMAE. A execução contratual poderá ser realizada integralmente pela empresa contratada, não sendo identificada, neste momento, a necessidade de desdobramentos que exijam a atuação de terceiros.

3.7 - Agrupamento de itens em lotes

3.7.1 – Esta contratação será global.

4. Dos critérios de aceitação da proposta

4.1 - Documentos Adicionais

4.1.1 – Para esta contratação não serão exigidos documentos adicionais na fase de julgamento das

propostas de preço.

4.2 – Amostras

4.2.1 – Não se aplica.

4.3 -Prova de Conceito

4.3.1 - Para esta contratação não será exigida Prova de Conceito.

4.4 -Carta de Solidariedade

4.4.1 - Para esta contratação não será exigida Carta de Solidariedade.

4.5 - Garantia de Proposta

4.5.1 - Para esta contratação não será exigida garantia de proposta.

5. Dos critérios de habilitação

Os critérios para habilitação estão no edital.

6. Da vigência do contrato:

6.1.- O prazo de vigência do contrato será de 12 (Doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados da data estabelecida pela Autorização dos Serviços, considerados a locação dos sistemas de alarme, instalação dos equipamentos e acessórios, e serviços de monitoramento remoto, podendo ser prorrogado sucessivamente por iguais e inferiores períodos, nos termos, limites e condições no artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações subsequentes, desde que as partes se manifestem com antecedência de 90 (noventa) dias do término do prazo contratual.

6.1.2.- Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para a Contratante e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época.

6.1.3.- Eventual prorrogação de prazo será formalizada por meio de Termo aditivo contratual, respeitadas as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações subsequentes.

6.1.4.- Eventuais atrasos quanto ao cumprimento das obrigações, para os quais não tenha concorrido a contratada, ensejarão a devolução do respectivo prazo para implemento das obrigações, através de termo de registro no referido processo.

6.2. Local para execução dos serviços

Os locais onde serão realizados os serviços estão no item 14.

6.3. Garantia de execução do contrato

6.3.1 - Para esta contratação não será exigida garantia contratual.

7- Gestão do contrato - obrigações específicas das partes

7.1 Da contratada:

Obriga-se a empresa vencedora:

7.1.2.- Não transferir total ou parcialmente a terceiros o contrato.

7.1.3.- Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços contratados.

7.1.4.- Manter o seu pessoal, quando em horário de trabalho, ou ainda, nas dependências da contratante, devidamente uniformizado, identificado por crachá e provido dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, e substituir imediatamente, quando solicitado, qualquer empregado ou preposto que seja considerado inapto tecnicamente ou julgado inconveniente à ordem ou às normas disciplinadoras da contratante.

7.1.5.- A contratada obriga-se a reparar e/ou corrigir qualquer dano causado aos prédios públicos, equipamentos, móveis e utensílios, durante a execução dos serviços.

7.1.6.- Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, bem como aqueles referentes à segurança e à medicina do trabalho mencionadas na portaria 3214 de 1978, que aprovou as normas regulamentadoras afetas à segurança e medicina do trabalho, inclusive com apresentação de cópia de laudos e programas LTCAT, PPRA, PCMSO, PCMAT entre outros à Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu quando solicitados.

7.1.7.- Responsabilizar-se pela qualidade dos equipamentos, acessórios e demais materiais fornecidos;

7.1.8.- Reparar ou substituir às suas expensas no total ou parte, o objeto contratado que se verificarem vícios ou imperfeições.

7.2 Da contratante

- Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações da contratante.
- 7.2.1.** – Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de início da execução deles;
 - 7.2.2.** – Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
 - 7.2.3.** – Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos estão sendo cumpridos os serviços e as especificações previstos no edital e termo de referência, proposta e contrato de forma satisfatória e documentando as ocorrências havidas.
 - 7.2.4.** – Comunicar a falta de cumprimento das obrigações a licitante vencedora e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;
 - 7.2.5.** – Estabelecer, no início do contrato, rotinas para o cumprimento do objeto, tais como a ordem e os horários em que deverão ser realizados os serviços, efetuando periodicamente eventual reprogramação dos serviços a serem executados pela licitante vencedora e, em caso de alterações, fazer a devida comunicação com antecedência.
 - 7.2.6.** – Prestar à Contratada e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados.
 - 7.2.7.** – Convocar a Contratada para reuniões, sempre que necessário.
 - 7.2.8.** – Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela Contratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.
 - 7.2.9.** – Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações dele.
 - 7.2.10.** – Receber, avaliar, validar e anexar aos processos da contratação dos serviços os Memoriais Descritivos, Diagramas de Instalação, Catálogos dos Equipamentos, Projetos de AS BUILTS e relatórios de manutenção preventiva e corretiva.

8 – Da autorização de fornecimento/nota de empenho/ pedido de compra/ contrato.

- 8.1** – Para esta contratação, o método de contratação será por autorização de fornecimento/Nota de Empenho/ Pedido de Compra / Contrato/Ata.

8.2.– Fiscalização/controle da execução dos serviços:

- 8.2.1.** – Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a contratante é reservada o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados. Para isso:

- 8.2.2.** – A fiscalização da contratante terá livre acesso aos locais de execução dos serviços;

- 8.2.3.** – A contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também a ele, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela licitante vencedora, efetivando avaliação periódica.

- 8.2.4.** – A contratante ordenará a imediata retirada do local, bem como a substituição, de funcionário da licitante vencedora que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

- 8.2.5.** – Quaisquer comunicações entre a contratada e contratante, relacionadas com a fiscalização, condução e execução dos serviços serão sempre feitas por escrito.

8.3. Gestor:

Nome: Marcos Paulo Alves Rissetto Bueno

Cargo: Secretário Autárquico de Serviço e Tratamento

E-mail: diretoria@samaemogiguacu.com.br

- 8.3.1.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do

contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

8.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.3.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.3.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.3.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.3.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8.4 Fiscal:

Nome: Luiz Carlos de Campos

Cargo: Chefe do Setor de Manutenção Mecânica

E-mail: diretoria@samaemogiguacu.com.br

8.4.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

8.4.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificação para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.4.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.4.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.4.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.4.6 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

9 - Critérios de medição e pagamento

9.1 – Eventuais não conformidades nos serviços deverão ser corrigidas no prazo de até 5 dias úteis, a contar da notificação da contratada, sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis.

9.2 - O Prazo de liquidação do documento fiscal será de 30 (trinta) dias

9.2.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.2.1.1 o prazo de validade;

- 9.2.1.2 a data da emissão;
- 9.2.1.3 os dados do Registro de Preços/contrato e do órgão contratante;
- 9.2.1.4 o período respectivo de execução da Ata/contrato;
- 9.2.1.5 o valor a pagar; e
- 9.2.1.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 9.2.1.7 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 9.2.2 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2.3 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (**INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018**).
- 9.2.4 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 9.2.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.2.7 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 9.2.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da Ata, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 9.3 - O Prazo de recebimento definitivo do objeto será de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 9.3.1 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 9.3.2 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 9.3.3 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 9.3.4 O recebimento provisório ou definitivo dos serviços executados **não exime a contratada de sua responsabilidade civil pela correção, funcionalidade e segurança técnica dos serviços prestados, tampouco da responsabilidade ética e profissional pela adequada execução do objeto**, conforme previsto no contrato, na ata de registro de preços ou no pedido de execução. Eventuais vícios ou falhas identificados após o recebimento deverão ser corrigidos integralmente pela contratada, às suas expensas.
- 9.4 O Prazo de pagamento será de até 30 dias.

10 - Da dotação orçamentária

10.1 Para cobrir as despesas oriundas desta aquisição, será onerada a seguinte dotação orçamentária do programa para o exercício de 2.026:

63 – 041808-1751250072.579 – 33903900

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
Mogi Guaçu / SP
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

11- Do valor estimado da Licitação

11.1.- Nos termos do Art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, o valor estimado desta contratação em objeto possuí caráter sigiloso, sob a justificativa de, amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração, compor estratégia de licitude e transparência, considerada eficiente na busca da economicidade da contratação. As principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação dos valores estimados ao final do certame.

12 - Informações adicionais

12.1 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

O julgamento das propostas com efeito de classificação entre as licitantes, deverá ser o de MENOR VALOR GLOBAL.

13 - Indicação responsável no órgão pelos encaminhamentos de eventuais impugnações e/ou esclarecimentos

13.1 Os recursos e impugnações serão dirigidos ao Setor de Licitações, através dos Agentes de Contratação, tendo como responsável:

Rodrigo de Oliveira Colombo – email: cl-pregão2@samaemogiguacu.com.br

14 – PLANILHAS

14.1.- Endereços para instalação, Quantidade de Equipamentos e Acessórios utilizados em cada unidade.

01 - SAMAE - ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO CANAÃ		
Endereço: RUA MANOEL G LITHORDI, 0 - JARDIM CANAÃ - MOGI GUACU/SP		
Quantidade	Unidade	Material
01	Peça	CENTRAL ALARME (AMT 2018 EG)
01	Peça	BATERIA (12V 7A)
01	Peça	IVP
02	Peça	MAGNÉTICO
01	Peça	SIRENE
01		MÃO DE OBRA

02 - SAMAE - ESTAÇÃO ELEVATÓRIO DE ESGOTO JD PAINEIRAS		
Endereço: RUA ELI PAULO COLOMBO N 11 - JARDIM PAINEIRAS - MOGI GUACU/SP		
Quantidade	Unidade	Material
01	Peça	CENTRAL ALARME (AMT 2018 EG)
01	Peça	BATERIA (12V 7A)
01	Peça	INFRA VERMELHO PASSIVO (IVP)
03	Peça	INFRA VERMELHO ATIVO (IVA)
01	Peça	MAGNÉTICO
01	Peça	SIRENE
01		MÃO DE OBRA

03 - SAMAE - ETE JOSE LUIS BERNARDES		
Endereço: PEGAR ENDEREÇO PRÓXIMO, S/N - YPE AMARELO - MOGI GUACU/SP		
Quantidade	Unidade	Material
01	Peça	CENTRAL ALARME (AMT 2018 EG)
01	Peça	BATERIA (12V 7A)
03	Peça	INFRA VERMELHO PASSIVO (IVP)
03	Peça	MAGNÉTICO
01	Peça	SIRENE
01		MÃO DE OBRA

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
Mogi Guaçu / SP
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

04 - SAMAE - ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO SANTA CRUZ

Endereço: AVENIDA BASILIO BRUGNEROTO, 350 - JARDIM ALTO DOS YPES - MOGI GUACU/SP

Quantidade	Unidade	Material
01	Peça	CENTRAL ALARME (AMT 2018 EG)
01	Peça	BATERIA (12V 7A)
01	Peça	INFRA VERMELHO PASSIVO (IVP)
01	Peça	MAGNÉTICO
01	Peça	SIRENE
01		MÃO DE OBRA

05 - SAMAE - ETA DE MARTINHO PRADO

Endereço: RUA ZULMIRA DE FREITAS COSTA, 280 - MARTINHO PRADO JUNIOR - MOGI GUACU/SP

Quantidade	Unidade	Material
01	Peça	CENTRAL ALARME (AMT 2018 EG)
01	Peça	BATERIA (12V 7A)
02	Peça	INFRA VERMELHO PASSIVO (IVP)
04	Peça	INFRA VERMELHO ATIVO (IVA)
04	Peça	MAGNÉTICO
01	Software	MONITORAMENTO DE IMAGEM
01	Peça	SIRENE
01		MÃO DE OBRA

06 - SAMAE - ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO PORTAL DO LAGO

Endereço: AVENIDA 1, S/N - PORTAL DOS LAGOS - MOGI GUACU/SP

Quantidade	Unidade	Material
01	Peça	CENTRAL ALARME (AMT 2018 EG)
01	Peça	BATERIA (12V 7A)
04	Peça	INFRA VERMELHO PASSIVO (IVP)
01	Peça	MAGNÉTICO
01	Peça	SIRENE
01		MÃO DE OBRA

07 - SAMAE - ETE JD AMALIA

Endereço: AVENIDA ALIBIO CAVEANHA, S/N - YPE AMARELO - MOGI GUACU/SP

Quantidade	Unidade	Material
01	Peça	CENTRAL ALARME (AMT 2018 EG)
01	Peça	BATERIA (12V 7A)
01	Peça	INFRA VERMELHO PASSIVO (IVP)
04	Peça	INFRA VERMELHO ATIVO (IVA)
02	Peça	MAGNÉTICO
01	Peça	MÓDULO GPRS 3G/4G
01	Peça	SIRENE
01		MÃO DE OBRA

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
Mogi Guaçu / SP
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

08 - SAMAE - ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO PORTAL DO LAGO

Endereço: JOSÉ DE SOUZA CAMPOS, 00 - PORTAL DO LAGO - MOGI GUACU/SP

Quantidade	Unidade	Material
01	Peça	CENTRAL ALARME (AMT 2018 EG)
01	Peça	BATERIA (12V 7A)
04	Peça	INFRA VERMELHO ATIVO (IVA)
02	Peça	MAGNÉTICO
01	Peça	SIRENE
01		MÃO DE OBRA

09 - SAMAE - REUSO

Endereço: RUA MARCELO UBIRAJARA BUENO, 0 - BELA VISTA - MOGI GUACU/SP

Quantidade	Unidade	Material
01	Peça	CENTRAL ALARME (AMT 2018 EG)
01	Peça	BATERIA (12V 7A)
01	Peça	INFRA VERMELHO PASSIVO (IVP)
04	Peça	INFRA VERMELHO ATIVO (IVA)
06	Peça	MAGNÉTICO
01	Software	MONITORAMENTO DE IMAGEM
01	Peça	ANTENA
01	Peça	SIRENE
01		MÃO DE OBRA

10 - SAMAE - ESTAÇÃO TRATAMENTO DE ESGOTO LEONOR FRANCO

Endereço: MARIA HELENA S. SALGADO, 26 - LEONOR FRANCO - MOGI GUACU/SP

Quantidade	Unidade	Material
01	Peça	CENTRAL ALARME (AMT 2018 EG)
01	Peça	BATERIA (12V 7A)
02	Peça	INFRA VERMELHO PASSIVO (IVP)
05	Peça	INFRA VERMELHO ATIVO (IVA)
01	Peça	MAGNÉTICO
01	Peça	ANTENA
01	Peça	SIRENE
01		MÃO DE OBRA

11 - SAMAE - ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO SAKAIDA

Endereço: RUA JULIANA MARIA ESPROVIERI, 60 - JARDIM SAKAIDA - MOGI GUACU/SP

Quantidade	Unidade	Material
01	Peça	CENTRAL ALARME (AMT 2018 EG)
01	Peça	BATERIA (12V 7A)
02	Peça	INFRA VERMELHO PASSIVO (IVP)
03	Peça	INFRA VERMELHO ATIVO (IVA)
02	Peça	MAGNÉTICO
01	Peça	MÓDULO GPRS 3G/4G
01	Peça	SIRENE
01		MÃO DE OBRA

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
Mogi Guaçu / SP
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

12 - SAMAE - CAPTAÇÃO

Endereço: AV. NAIR GALHARDONI, 1410 - LIMOEIRO - MOGI GUACU/SP

Quantidade	Unidade	Material
01	Peça	CENTRAL ALARME (AMT 2018 EG)
01	Peça	BATERIA (12V 7A)
05	Peça	INFRA VERMELHO PASSIVO (IVP)
01	Peça	INFRA VERMELHO ATIVO (IVA)
01	Software	MONITORAMENTO DE IMAGEM
01	Peça	ANTENA
01	Peça	SIRENE
01		MÃO DE OBRA

13 - SAMAE - AVENIDA BRASIL FRENTE ARQUIVO MORTO

Endereço: AVENIDA BRASIL - PARQUE REAL - MOGI GUACU/SP

Quantidade	Unidade	Material
01	Peça	CENTRAL ALARME (AMT 2018 EG)
01	Peça	BATERIA (12V 7A)
03	Peça	INFRA VERMELHO PASSIVO (IVP)
02	Peça	INFRA VERMELHO ATIVO (IVA)
02	Peça	MAGNÉTICO
01	Peça	SIRENE
01		MÃO DE OBRA

14 - SAMAE - POÇO E RESERVATÓRIO DE ÁGUA JD NOVA ALVORADA

Endereço: RUA 16 IVONE SILVÉRIO DOS SANTOS BRITO - NOVA MOGI GUAÇU - MOGI GUACU/SP

Quantidade	Unidade	Material
01	Peça	CENTRAL ALARME (AMT 2018 EG)
01	Peça	BATERIA (12V 7A)
01	Peça	INFRA VERMELHO PASSIVO (IVP)
04	Peça	INFRA VERMELHO ATIVO (IVA)
01	Peça	SIRENE
01		MÃO DE OBRA

15 - SAMAE - ETE AVENIDA BRASIL FUNDOS

Endereço: AVENIDA BRASIL - CENTRO - MOGI GUACU/SP

Quantidade	Unidade	Material
01	Peça	CENTRAL ALARME (AMT 2018 EG)
01	Peça	BATERIA (12V 7A)
03	Peça	INFRA VERMELHO ATIVO (IVA)
01	Peça	MONITORAMENTO DE IMAGEM
01	Peça	SIRENE
01		MÃO DE OBRA

16 - SAMAE - ETA

Endereço: RUA JOÃO BUENO JUNIOR, 320 - VILA SAO JOAO - MOGI GUACU/SP

Quantidade	Unidade	Material
1	Software	MONITORAMENTO DE IMAGEM
01	Peça	SIRENE
01		MÃO DE OBRA

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
Mogi Guaçu / SP
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

17 - SAMAE - ESCOLINHA D'AGUA

Endereço: RUA MARCELO UBIRAJARA BUENO, 00 - BELA VISTA - MOGI GUACU/SP

Quantidade	Unidade	Material
01	Peça	CENTRAL ALARME (AMT 2018 EG)
01	Peça	BATERIA (12V 7A)
04	Peça	INFRA VERMELHO PASSIVO (IVP)
01	Peça	INFRA VERMELHO ATIVO (IVA)
01	Peça	MAGNÉTICO
01	Software	MONITORAMENTO DE IMAGEM
01	Peça	SIRENE
01		MÃO DE OBRA

18 - SAMAE - ESTAÇÃO ELEVATORIA ESGOTO PANTANAL 1

Endereço: ESTRADA MUNICIPAL ANGELO ROSSI 275, - PANTANAL - MOGI GUACU/SP

Quantidade	Unidade	Material
01	Peça	CENTRAL ALARME (AMT 2018 EG)
01	Peça	BATERIA (12V 7A)
02	Peça	MAGNÉTICO
01	Peça	SIRENE
01		MÃO DE OBRA

19 - SAMAE - ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO MONTE LIBANO

Endereço: RUA JAIR DE LIMA - YPE II - MOGI GUACU/SP

Quantidade	Unidade	Material
01	Peça	CENTRAL ALARME (AMT 2018 EG)
01	Peça	BATERIA (12V 7A)
01	Peça	MAGNÉTICO
01	Peça	ANTENA
01	Peça	SIRENE
01		MÃO DE OBRA

20 - SAMAE - SANTA JOSEFINA

Endereço: BENEDITA PEREIRA, S/N - SANTA JOSEFINA - MOGI GUACU/SP

Quantidade	Unidade	Material
01	Peça	CENTRAL ALARME (AMT 2018 EG)
01	Peça	BATERIA (12V 7A)
01	Peça	INFRA VERMELHO PASSIVO (IVP)
03	Peça	MAGNÉTICO
01	Peça	ANTENA
01	Peça	SIRENE
01		MÃO DE OBRA

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
Mogi Guaçu / SP
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

21 - SAMAE - ELEVATORIA DE ESGOTO JD. YPE III - GPRS

Endereço: AV. PONTA GROSSA, - YPE III - MOGI GUACU/SP

Quantidade	Unidade	Material
01	Peça	CENTRAL ALARME (AMT 2018 EG)
01	Peça	BATERIA (12V 7A)
02	Peça	MAGNÉTICO
01	Peça	SIRENE
01		MÃO DE OBRA

22 - SAMAE - 4B -

Endereço: AV. BANDEIRANTES 630 - SÃO CARLOS - MOGI GUACU/SP

Quantidade	Unidade	Material
01	Peça	CENTRAL ALARME (AMT 2018 EG)
01	Peça	BATERIA (12V 7A)
02	Peça	INFRA VERMELHO ATIVO (IVA)
03	Peça	MAGNÉTICO
01	Peça	SIRENE
01		MÃO DE OBRA

23 - SAMAE - RESERVATORIO DO YPE

Endereço: AV. BANDEIRANTE, N°2785, - YPE II - MOGI GUACU/SP

Quantidade	Unidade	Material
01	Peça	CENTRAL ALARME (AMT 2018 EG)
01	Peça	BATERIA (12V 7A)
02	Peça	INFRA VERMELHO PASSIVO (IVP)
01	Peça	MAGNÉTICO
01	Peça	SIRENE
01		MÃO DE OBRA

24 - SAMAE - ESTAÇÃO BOMBEAMENTO DE ÁGUA JD ZANIBONI

Endereço: AV. HONÓRIO ORLANDO MARTINE, - JARDIM NOVO I - MOGI GUACU/SP

Quantidade	Unidade	Material
01	Peça	CENTRAL ALARME (AMT 2018 EG)
01	Peça	BATERIA (12V 7A)
01	Peça	INFRA VERMELHO PASSIVO (IVP)
02	Peça	INFRA VERMELHO ATIVO (IVA)
04	Peça	MAGNÉTICO
01	Peça	ANTENA
01	Peça	SIRENE
01		MÃO DE OBRA

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
Mogi Guaçu / SP
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

25 - SAMAE - ELEVATORIO JARDIM ALVORADA

Endereço: ESTR. MUNICIPAL POLICARPO ALBINO CANATO, 665, - JARDIM ALVORADA - MOGI GUACU/SP

Quantidade	Unidade	Material
01	Peça	CENTRAL ALARME (AMT 2018 EG)
01	Peça	BATERIA (12V 7A)
10	Peça	INFRA VERMELHO PASSIVO (IVP)
01	Peça	INFRA VERMELHO ATIVO (IVA)
01	Peça	MAGNÉTICO
01	Peça	MÓDULO GPRS 3G/4G
01	Peça	ANTENA
01	Peça	SIRENE
01		MÃO DE OBRA

26 - SAMAE - ESTAÇÃO ELEVATORIO DE ESGOTO JARDIM EDY

Endereço: RUA PAULA BUENO, 1945 - JARDIM EDY - MOGI GUACU/SP

Quantidade	Unidade	Material
01	Peça	CENTRAL ALARME (AMT 2018 EG)
01	Peça	BATERIA (12V 7A)
06	Peça	MAGNÉTICO
01	Peça	SIRENE
01		MÃO DE OBRA

27 - SAMAE - ESTACAO DE BOMBEAMENTO DA VILA PARAISO

Endereço: PRAÇA DOM JOÃO VI, - VILA PARAISO - MOGI GUACU/SP

Quantidade	Unidade	Material
01	Peça	CENTRAL ALARME (AMT 2018 EG)
01	Peça	BATERIA (12V 7A)
01	Peça	INFRA VERMELHO PASSIVO (IVP)
01	Peça	INFRA VERMELHO ATIVO (IVA)
03	Peça	MAGNÉTICO
01	Peça	MÓDULO GPRS 3G/4G
01	Software	MONITORAMENTO DE IMAGEM
01	Software	MONITORAMENTO DE IMAGEM (IA)
01	Peça	SIRENE
01		MÃO DE OBRA

28 - SAMAE - ESTACAO DE BOMBEAMENTO JARDIM BRASILIA

Endereço: RUA IOLANDA MARTINI CHIARELLI, 70 - JARDIM BRASÍLIA - MOGI GUACU/SP

Quantidade	Unidade	Material
01	Peça	CENTRAL ALARME (AMT 2018 EG)
01	Peça	BATERIA (12V 7A)
02	Peça	INFRA VERMELHO PASSIVO (IVP)
01	Peça	MAGNÉTICO
01	Peça	SIRENE
01		MÃO DE OBRA

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
Mogi Guaçu / SP
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

29 - SAMAE - ESTACAO DE BOMBEAMENTO MORRO DO OURO

Endereço: RUA JOSE COLOMBO, - MORRO DO OURO - MOGI GUACU/SP

Quantidade	Unidade	Material
01	Peça	CENTRAL ALARME (AMT 2018 EG)
01	Peça	BATERIA (12V 7A)
02	Peça	INFRA VERMELHO PASSIVO (IVP)
02	Peça	MAGNÉTICO
01	Peça	SIRENE
01		MÃO DE OBRA

30 - SAMAE - ELEVATORIA DE ESGOTO JARDIM SUECIA

Endereço: R. VERRISSIMO ISALINO BRUNELLI, 115 - JARDIM SUÉCIA - MOGI GUACU/SP

Quantidade	Unidade	Material
01	Peça	CENTRAL ALARME (AMT 2018 EG)
01	Peça	BATERIA (12V 7A)
01	Peça	INFRA VERMELHO PASSIVO (IVP)
01	Peça	INFRA VERMELHO ATIVO (IVA)
01	Peça	SIRENE
01		MÃO DE OBRA

31 - SAMAE - CENTRAL

Endereço: R PAULA BUENO, 240 - CENTRO - MOGI GUACU/SP

Quantidade	Unidade	Material
01	Peça	CENTRAL ALARME (AMT 2018 EG)
01	Peça	BATERIA (12V 7A)
41	Peça	INFRA VERMELHO PASSIVO (IVP)
01	Software	MONITORAMENTO DE IMAGEM
01	Peça	SIRENE
01		MÃO DE OBRA

32 - SAMAE - EST ELEVATORIA DE ESG NOVA MOGI GUAÇU TOCHA

Endereço: ESTR. MUNICIPAL POLICARPO ALBINO CANATO, 161 - NOVA MOGI GUAÇU - MOGI GUACU/SP

Quantidade	Unidade	Material
01	Peça	CENTRAL ALARME (AMT 2018 EG)
01	Peça	BATERIA (12V 7A)
01	Peça	INFRA VERMELHO PASSIVO (IVP)
02	Peça	MAGNÉTICO
01	Peça	ANTENA
01	Peça	SIRENE
01		MÃO DE OBRA

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
Mogi Guaçu / SP
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

33 - SAMAE - POÇO ARTESIANO CHACARA ALVORADA VELHO

Endereço: RUA SALVADOR BATISTA BUENO - CHACARA ALVORADA - MOGI GUACU/SP

Quantidade	Unidade	Material
01	Peça	CENTRAL ALARME (AMT 2018 EG)
01	Peça	BATERIA (12V 7A)
02	Peça	INFRA VERMELHO PASSIVO (IVP)
01	Peça	ANTENA
01	Peça	SIRENE
01		MÃO DE OBRA

34 - SAMAE - CASA DE CLORO - CHACARA ALVORADA

Endereço: RUA SILVIO CESAR DE MARCO, 261 - CHACARA ALVORADA - MOGI GUACU/SP

Quantidade	Unidade	Material
01	Peça	CENTRAL ALARME (AMT 2018 EG)
01	Peça	BATERIA (12V 7A)
02	Peça	MAGNÉTICO
01	Peça	ANTENA
01	Peça	SIRENE
01		MÃO DE OBRA

35 - SAMAE - POÇO ARTESIANO ITAQUI

Endereço: RUA VEREADOR JOÃO CUSTODIO DOS SANTOS - ITAQUI - MOGI GUACU/SP

Quantidade	Unidade	Material
01	Peça	CENTRAL ALARME (AMT 2018 EG)
01	Peça	BATERIA (12V 7A)
03	Peça	INFRA VERMELHO PASSIVO (IVP)
01	Peça	SIRENE
01		MÃO DE OBRA

36 - SAMAE - POÇO ARTESIANO SAMAMBAIA (CASA DE CLORO)

Endereço: RUA JATOBÄZEIRO, 190 - JATUBÄZEIRO - MOGI GUACU/SP

Quantidade	Unidade	Material
01	Peça	CENTRAL ALARME (AMT 2018 EG)
01	Peça	BATERIA (12V 7A)
03	Peça	INFRA VERMELHO PASSIVO (IVP)
01	Peça	ANTENA
01	Peça	SIRENE
01		MÃO DE OBRA

37 - SAMAE - POÇO ARTESIANO OURO PRETO (CASA DE CLORO)

Endereço: ESTÂNCIA OURO PRETO, 999, - CHÁCARA OURO PRETO - MOGI GUACU/SP

Quantidade	Unidade	Material
01	Peça	CENTRAL ALARME (AMT 2018 EG)
01	Peça	BATERIA (12V 7A)
02	Peça	INFRA VERMELHO PASSIVO (IVP)
01	Peça	SIRENE
01		MÃO DE OBRA

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
Mogi Guaçu / SP
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

38 - SAMAE - EST. ELEVAT. ESGOTO DO AREIÃO - MARGEM ESQUERDA

Endereço: RUA BENEDITA APARECIDA RIBEIRO - AREIAO - MOGI GUACU/SP

Quantidade	Unidade	Material
01	Peça	CENTRAL ALARME (AMT 2018 EG)
01	Peça	BATERIA (12V 7A)
03	Peça	INFRA VERMELHO PASSIVO (IVP)
01	Peça	MAGNÉTICO
01	Peça	SIRENE
01		MÃO DE OBRA

39 - SAMAE - BOMBA DO CHAPARRAL PARA ELDORADO

Endereço: RUA MARCILIO LEME, 35, - CHAPARRAL II - MOGI GUACU/SP

Quantidade	Unidade	Material
01	Peça	CENTRAL ALARME (AMT 2018 EG)
01	Peça	BATERIA (12V 7A)
03	Peça	INFRA VERMELHO ATIVO (IVA)
03	Peça	MAGNÉTICO
01	Peça	SIRENE
01		MÃO DE OBRA

40 - SAMAE - ESTAÇÃO ELEVATORIA ESGOTO PANTANAL 2

Endereço: RUA JOSE LOPES DA SILVA, - PANTANAL - MOGI GUACU/SP

Quantidade	Unidade	Material
01	Peça	CENTRAL ALARME (AMT 2018 EG)
01	Peça	BATERIA (12V 7A)
02	Peça	MAGNÉTICO
01	Peça	ANTENA
01	Peça	SIRENE
01		MÃO DE OBRA

41 - SAMAE - ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO JD NOVA ALVORADA

Endereço: RUA ANTONIO PAULINO DA COSTA - NOVA MOGI GUAÇU - MOGI GUACU/SP

Quantidade	Unidade	Material
01	Peça	CENTRAL ALARME (AMT 2018 EG)
01	Peça	BATERIA (12V 7A)
01	Peça	INFRA VERMELHO PASSIVO (IVP)
04	Peça	INFRA VERMELHO ATIVO (IVA)
01	Peça	MAGNÉTICO
01	Peça	SIRENE
01		MÃO DE OBRA

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
Mogi Guaçu / SP
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

42 - SAMAE - PATIO ALMOXARIFADO

Endereço: AV. PAULISTA, 387 - CENTENARIO - MOGI GUACU/SP

Quantidade	Unidade	Material
01	Peça	CENTRAL ALARME (AMT 2018 EG)
01	Peça	BATERIA (12V 7A)
04	Peça	INFRA VERMELHO PASSIVO (IVP)
09	Peça	MAGNÉTICO
01	Software	MONITORAMENTO DE IMAGEM
01	Peça	SIRENE
01		MÃO DE OBRA

43 - SAMAE - POÇO ARTESIANO CHÁCARA ALVORADA NOVO

Endereço: RUA LOURDES ALAVASKI DA SILVA - CHACARA ALVORADA - MOGI GUACU/SP

Quantidade	Unidade	Material
01	Peça	CENTRAL ALARME (AMT 2018 EG)
01	Peça	BATERIA (12V 7A)
03	Peça	MAGNÉTICO
01	Peça	ANTENA
01	Peça	SIRENE
01		MÃO DE OBRA

44 - SAMAE - ESTAÇÃO TRATAMENTO ESGOTO CHACARA ALVORADA

Endereço: RUA JOSE COELHO DE CAMPOS, 403 - CHACARA ALVORADA - MOGI GUACU/SP

Quantidade	Unidade	Material
01	Peça	CENTRAL ALARME (AMT 2018 EG)
01	Peça	BATERIA (12V 7A)
01	Peça	INFRA VERMELHO PASSIVO (IVP)
02	Peça	MAGNÉTICO
01	Peça	ANTENA
01	Peça	SIRENE
01		MÃO DE OBRA

45 - SAMAE - EST. ELEV. ESG. DIST. IND. GETULIO VARGAS 1

Endereço: RUA BARÃO DE MAUÁ, 2410, - DISTRITO IND GETULIO VARGAS I - MOGI GUACU/SP

Quantidade	Unidade	Material
01	Peça	CENTRAL ALARME (AMT 2018 EG)
01	Peça	BATERIA (12V 7A)
01	Peça	INFRA VERMELHO PASSIVO (IVP)
02	Peça	MAGNÉTICO
01	Peça	MÓDULO GPRS 3G/4G
01	Peça	SIRENE
01		MÃO DE OBRA

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
Mogi Guaçu / SP
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

46 - SAMAE - EST. ELEV. ESG. DIST. IND. GETULIO VARGAS 2

Endereço: AV. JOSE MARIA RANGEL, 65, - DISTRITO IND GETULIO VARGAS II - MOGI GUACU/SP

Quantidade	Unidade	Material
01	Peça	CENTRAL ALARME (AMT 2018 EG)
01	Peça	BATERIA (12V 7A)
01	Peça	MAGNÉTICO
01	Peça	SIRENE
01		MÃO DE OBRA

47 - SAMAE - PQ. IND. MOGI GUAÇU

Endereço: RUA OSVALDO MAXIMILIANO, 1085, - PARQUE IND. MOGI GUACU - MOGI GUACU/SP

Quantidade	Unidade	Material
01	Peça	CENTRAL ALARME (AMT 2018 EG)
01	Peça	BATERIA (12V 7A)
01	Peça	INFRA VERMELHO PASSIVO (IVP)
02	Peça	MAGNÉTICO
01	Peça	ANTENA
01	Peça	SIRENE
01		MÃO DE OBRA

48 - SAMAE - ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO MARTINHO PRADO

Endereço: RUA HONORIO CORREIA, 47 - CENTRO - MARTINHO PRADO JUNIOR/SP

Quantidade	Unidade	Material
01	Peça	CENTRAL ALARME (AMT 2018 EG)
01	Peça	BATERIA (12V 7A)
01	Peça	INFRA VERMELHO PASSIVO (IVP)
01	Peça	INFRA VERMELHO ATIVO (IVA)
01	Peça	SIRENE
01		MÃO DE OBRA

Mogi Guaçu, 08 de Janeiro de 2.026.

Luiz Carlos de Campos

Chefe do Setor de Manutenção Mecânica

Marcos Paulo Alves Risseto Bueno
Secretário Autárquico de Serviços e Tratamento

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
Mogi Guaçu / SP
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

ANEXO III
PROPOSTA FINAL ATUALIZADA
PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2.026
PROCESSO LICITATÓRIO N° 01548/2.025

Dados da empresa: Razão Social: CNPJ:

Endereço:

Telefones:

E-mail institucional:

Dados bancários:

Item/Lote	Descrição	Unidade	Quantidade	R\$ Unitário	R\$ Global
01	Serviço contínuo de monitoramento remoto de imagens via CFTV, 24h por dia, com análise automática e vigilância das 49 unidades operacionais e administrativas do SAMAE.	Mês	12	R\$	R\$
02	Licenciamento mensal de software de Inteligência Artificial (IA) para análise inteligente de imagens e detecção de eventos em 87 câmeras de segurança.	Mês	12	R\$	R\$
03	Serviço contínuo de monitoramento remoto de alarmes 24h, com central própria localizada em Mogi Guaçu/SP e equipe técnica habilitada, abrangendo 49 unidades do SAMAE	Mês	12	R\$	R\$
04	Locação mensal de equipamentos de segurança eletrônica (centrais de alarme, sensores, câmeras, NVRs, HDs, cabos, nobreaks e periféricos) para operação completa dos sistemas de CFTV e alarme.	Mês	12	R\$	R\$
05	Instalação completa do sistema de CFTV, incluindo cabeamento, infraestrutura elétrica, fixação de equipamentos e testes operacionais, conforme normas da ABNT e Resolução ANATEL nº 242/2000.	Serviço	01	R\$	R\$
06	Instalação completa do sistema de alarme monitorado (centrais, sensores, sirenes, baterias e cabeamento) conforme normas técnicas da ABNT, abrangendo 49 unidades do SAMAE.	Serviço	01	R\$	R\$

Total Global: R\$

Validade da proposta:

Prazo de execução: imediato.

Demais informações, caso o edital requeira.

Declaro que o preço e demais informações desta proposta compreendem todas as despesas referentes ao objeto do presente certame.

, dia de de 2026.

Nome do responsável e assinatura

Nome da empresa

CNPJ nº

Carimbo da empresas

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01548/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE ALARMES E CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO (CFTV), ABRANGENDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, E MONITORAMENTO REMOTO ININTERRUPTO (24 HORAS POR DIA, 7 DIAS POR SEMANA), A SEREM IMPLANTADOS EM 49 (QUARENTA E NOVE) UNIDADES FÍSICAS PERTENCENTES AO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MOGI GUAÇU - SAMAE.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/2026

O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MOGI GUAÇU - SAMAE, com sede na Rua Paula Bueno, n.º 240, Centro, na cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 46.255.196/0001-66 e Inscrição Estadual n.º 455.172.785.115, neste ato, representado pelo Superintendente, MARIO ANTONIO ZAIA, de agora em diante designada **CONTRATANTE** e a empresa XXX, inscrita no CNPJ nº 000, estabelecida em XXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Gerente XXX, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 01548/2025, homologado em 00/00/2025, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE ALARMES E CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO (CFTV), ABRANGENDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, E MONITORAMENTO REMOTO ININTERRUPTO (24 HORAS POR DIA, 7 DIAS POR SEMANA), A SEREM IMPLANTADOS EM 49 (QUARENTA E NOVE) UNIDADES FÍSICAS PERTENCENTES AO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MOGI GUAÇU - SAMAE.**

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)

2.1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 1548/2.025, homologado em 00/00/2025, e à proposta do licitante vencedor XXX.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

3.1 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

4.2 O contratado deverá reunir as condições necessárias para fornecer os serviços/produtos solicitados, com suporte etc...

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V)

5.1. **PREÇO:**

CLÁUSULA SEXTA: PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI)

6.1 Após entrega da ordem de compra e conclusão do serviço será realizado o pagamento em conta indicada pela empresa vencedora.

CLÁUSULA SÉTIMA: CLÁUSULA SEXTA: PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI)

7.1 O Contrato terá vigência a partir de sua assinatura até o findar das atividades.

CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA

8.1 Os Recursos serão próprios do município, prevista no orçamento para o exercício de 2026, conforme segue:

Dotação

CLÁUSULA NONA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI)

9.1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

10.1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1 Gestor:/Gestor Substituto

11.2 Fiscal:/Fiscal Substituto

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

12.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):

- a)** Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b)** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c)** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d)** Decoração de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- e)** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

- f)** Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g)** Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h)** Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i)** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- a)** Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b)** Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

2. O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a)** Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b)** Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c)** Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d)** Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e)** Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

- a)** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c)** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será resarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a)** Devolução da garantia;
- b)** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

- c) Pagamento do custo da desmobilização.
4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):
- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
 - b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
 - c) Execução da garantia contratual para:
 - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
 - d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- 4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
- 4.2. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.
5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FORO (art. 92, § 1º)

13.1 É declarado competente o foro de Mogi Guaçu-SP para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a) Licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;
- b) Contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;
- c) Aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

14.1 Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
 - b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
 - c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento,

indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

- i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
- i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- 2. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
- 3. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.
- 4. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
- 5. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.
- 6. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.
- 7. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.
- 8. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.
- 9. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

10.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais

aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

10. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

11. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

12. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

13. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

14. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

14.1 Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

15. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 *LGPD).

16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PUBLICAÇÃO

15.1 Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

15.2 Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

- I** - Portal Nacional de Contratações PÚBLICAS – PNCP
- II** - Página do SAMAE
- III** - Diário Oficial do Município;

ANEXO V
TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MOGI GUAÇU – SAMAE CNPJ n.º 46.255.196/0001-66

CONTRATADA:

ATA/CONTRATO N° (DE ORIGEM):.../2.026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE ALARMES E CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO (CFTV), ABRANGENDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, E MONITORAMENTO REMOTO ININTERRUPTO (24 HORAS POR DIA, 7 DIAS POR SEMANA), A SEREM IMPLANTADOS EM 49 (QUARENTA E NOVE) UNIDADES FÍSICAS PERTENCENTES AO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MOGI GUAÇU - SAMAE.

ADVOGADO(S) / N° OAB/email³:_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Mogi Guaçu, ... de ... de 2.026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO
DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo(a) contratante:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela contratado(a):
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÕES

Ao SAMAE de Mogi Guaçu/SP

Ref.: Pregão Eletrônico nº 01/2026 – Processo nº 01548/2025

1) DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR, PARENTESCO OU VÍNCULO COM OS AGENTES VINCULADOS À LICITAÇÃO OU AO SEU RESPECTIVO PROCESSO.

A(razão social da licitante)..., inscrita no CNPJ sob o nº por intermédio de seu representante legal, sr(a) portador(a) do CPF nº , considerando o disposto art. 14, inc. IV da Lei Federal nº 14.133/2021, **DECLARA**, para todos os efeitos legais que:

- a) não possui sócio(s) ou, no caso de sociedade anônima, diretor(es) que seja(m) cônjuge(s), companheiro(s) ou tenha(m) parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nem vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, com agentes ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, ou agentes que tenham exercido atribuições administrativas no presente processo, nos termos da Legislação vigente;
- b) está ciente da vedação da subcontratação, quando **E SE** autorizada pelo CONTRATANTE, de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta, mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente no exercício de atividades administrativas na licitação ou com agente ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento vinculado direta ou indiretamente a unidade situada na linha hierárquica da área encarregada da licitação, ou se deles forem companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau inclusive; e
- c) são verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

(Local e data)
(Assinatura da licitante/**representante legal da empresa**)

2) DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

A(razão social da licitante)..., inscrita no CNPJ sob o nº por intermédio de seu representante legal, sr(a) portador(a) do CPF nº.....,

DECLARA, para todos os efeitos legais que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

(Local e data)
(Assinatura da licitante/**representante legal**
da empresa)

3) DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

A(razão social da licitante)..., inscrita no CNPJ sob o nº , por intermédio de seu representante legal, sr(a), portador(a) do CPF nº....., **DECLARA**, para todos os efeitos legais, que cumprirá, caso aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas.

(Local e data)
(Assinatura da licitante/**representante legal**
da empresa)

4) DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES, CONTEÚDO E DOCUMENTOS APRESENTADOS

A ...(razão social da licitante)..., inscrita no CNPJ sob o nº por intermédio de seu representante legal, sr(a) portador(a) do CPF nº.....,

DECLARA, para todos os efeitos legais, a veracidade de todas as informações, declarações, conteúdos e dos documentos apresentados, firmando compromisso de colaboração em eventuais diligências e esclarecimentos.

(Local e data)
(Assinatura da licitante/**representante legal**
da empresa)

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
Mogi Guaçu / SP
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

*Esta declaração somente deverá ser apresentada, na fase de habilitação, caso a licitante tenha declarado se enquadrar na situação de microempresa, empresa de pequeno porte.

Ref.: Pregão Eletrônico n° 01/2026 – Processo n° 01548/2025

A(razão social da licitante)...., inscrita no CNPJ sob o nº por intermédio de seu representante legal, sr(a) portador(a) do CPF nº ., **DECLARA**, para todos os efeitos legais, que:

a) no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006; e

b) possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública e que os mesmos **não importam em desenquadramento da empresa em razão do teto estabelecido anualmente para EPPs, permanecendo em condições de usufruir dos benefícios**:

CONTRATANTE	PRAZO	VALOR PROPORCIONAL AO ANO
Valor Total		
Teto de enquadramento como ME/EPP		

(Local e data)
(Assinatura da licitante/**representante legal da empresa**)